

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações litterarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anuncios, por linha 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeita á publicação de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

AVISO AOS ANNUNCIANTES

Previnem-se as autoridades judiciaes e administrativas, corporações e todos os demais interessados de que, por sua conveniencia e a bem da ordem e regularidade dos serviços d'este estabelecimento, foram modificadas as disposições contidas no aviso publicado no «*Diario do Governo*» n.º 195, de 3 de setembro findo, passando a entrega dos annuncios do mesmo «*Diario*» a ser exclusivamente feita, a partir de 1 de novembro, das dez horas da manhã ás tres da tarde, na Administracão da Imprensa Nacional, installada, provisoriamente, na Rua do Arco, a S. Mamede, n.º 105.

SUMMARY

MINISTERIO DO INTERIOR:

Portaria de 25 de novembro, mandando que as commissões administrativas dos diversos concelhos procedam a um inquerito, dentro das respectivas arcos, com relação a determinados assuntos. Despachos pela Direcção Geral de Administracão Politica e Civil, sobre movimento de pessoal.

Decretos de 25 de novembro:

Autorizando a Commissão Municipal do concelho de Mourão a aplicar parte do seu fundo de viação ao pagamento de dividas passivas.

Autorizando o abono de serviços extraordinarios prestados por um sub inspector de instrucção primaria.

Despacho criando um curso nocturno na escola para o sexo masculino do lugar de Galla, concelho da Figueira da Foz.

Annuncios de concurso para provimento de logares de professor-ajudante vagos em varias escolas primarias.

Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.

Despachos criando logares de professor-ajudante.

Rectificação ao nome do guarda-livros aggregado á commissão de inquerito á Imprensa Nacional de Lisboa.

Despachos pela Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 24 de novembro, autorizando a Irmandade da Senhora do Parto, de Braga, a aceitar uma offerta de dinheiro para compra de determinados terrenos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

Decreto, com força de lei, de 24 de novembro, determinando a transferencia de varias verbas para pagamento dos vencimentos dos juizes e officias de justiça dos juizes criminaes e de investigacão criminal de Lisboa e Porto.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Nota de abonos por serviços extraordinarios desempenhados nas Repartições de Fazenda districtaes da Guarda e Portalegre, durante o mês de outubro.

Despachos concedendo aposentações.

Habilitações para levantamento de creditos.

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições Directas, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA GUERRA:

Ordem do Exército n.º 4 (1.ª serie), referida a 21 de novembro.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decreto, com força de lei, de 21 de novembro, aumentando provisoriamente o quadro do pessoal do corpo de marinheiros da armada com mais quatro segundos artifices torpedeiros e electricistas.

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 22 de novembro, promovendo, por diuturnidade de serviço, á 1.ª classe um medico naval de 2.ª classe.

Annuncio de concurso, entre officias de marinha e engenheiros militares ou civis, para a admissão de um alumno destinado a estudar o curso de engenharia naval.

Decretos, com força de lei, de 18 de novembro:

Autorizando a Camara Municipal de Gaza a contratar o exclusivo do fornecimento de carnes verdes na povoação de Chai-Chai.

Fixando em dezasseis annos a idade minima para os individuos do sexo feminino poderem ser admittidos á matricula na Escola Normal de Nova Goa.

Approvando os programmas do ensino primario maratha no Estado da India, os quaes vão annexos ao mesmo decreto.

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Portaria de 21 de novembro, nomeando mais tres funcionarios para a commissão de inquerito aos serviços do Ministerio do Fomento.

Portaria de 25 de novembro, nomeando dois funcionarios para procederem a uma syndicancia com relação ás reclamações do pessoal menor das linhas ferreas do Minho e Douro.

Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Estatutos da Associação de Classe dos Lojistas Barbeiros e Cabelleiros de Gaia, approvados por alvará de 19 de maio de 1909.

Relação de títulos de marcas industriaes concedidos.

Rectificação a um aviso do pedido de nome industrial publicado nos n.ºs 133 a 135 de 17 a 20 de junho.

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

Rectificações a despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, sobre movimento de pessoal.

Avizo de que em 1 de dezembro proximo começará a venda de sellos-resposta.

TRIBUNAES:

Tribunal de Contas, accordões julgando as contas de responsaveis.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, editos para averbamento de titulos. Administracão do concelho de Matozinhos, intimacão aos irmãos da Confraria da Boa Viagem, de Leça da Palmeira, acêrca da administracão d'aquella collectividade. Superintendencia dos Palacios da Republica, aviso de ter ficado sem effeito o concurso para adjudicacão do azeite produzido na Tapada da Ajuda.

Imprensa Nacional, aviso para reclamação do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.

Juizo de direito da comarca de Paredes, editos para expropriações de terrenos.

Juizo de direito da comarca de Pinhel idem.

Conselho do Fomento Commercial dos Productos Agricolas, aviso de terem sido adiadas as provas do concurso para fiscaes da Direcção da Fiscalizacão dos Productos Agricolas.

Mercado Central de Productos Agricolas, aviso acêrca do manifesto de vasilhame nacional.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Balancete da Cooperativa União dos Vinicultores de Portugal em julho.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARY DOS APPENDICES.

N.º 482 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 23 de novembro.

N.º 483 — Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 26 de outubro.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administracão Politica e Civil

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio do Interior, que as commissões administrativas dos diversos concelhos procedam, com a maior brevidade, a um inquerito em que se comprehendam os pontos seguintes:

1.º Exame de escrita até a data em que tomaram posse;

2.º Inventario de todo o material existente na mesma data;

3.º Arrolamento dos edificios e bens proprios, com a indicacão do seu destino, estado de conservacão, despesas e rendimento;

4.º Revisão dos quadros do pessoal, sob os pontos de vista da sua deficiencia ou superabundancia para as necessidades actuaes e futuras do serviço, bem como das suas habilitações e capacidade para o desempenho do respectivo cargo e legalidade de provimento;

5.º Estradas e caminhos vicinaes, com indicacão do seu estado de conservacão, sufficiencia ou deficiencia para as necessidades do concelho (baseado em inquerito especial do conductor de obras publicas ao serviço do concelho, havendo-o);

6.º Baldios e entidades a quem pertencem, e como são explorados;

7.º Produccão agricola e pecuaria dominante, com a designação da qualidade e preços correntes;

8.º Salarios correntes dos jornaleiros e artifices, e tipos de renda rustica em uso na respectiva região;

9.º Saude e robustez das populações (baseado em inquerito especial dos medicos municipaes).

E bem assim que elaborem e apresentem até o fim do mês de janeiro do proximo futuro anno de 1911 um relatório breve e claro em que se frizem os resultados do inquerito e se emitta parecer fundamentado sobre o seguinte:

a) Causas de emigracão interna e externa da população do concelho (por classes);

b) Causas de atraso agricola, em geral, e, em especial, de qualquer creia regional da lavoura ou das industrias, tanto transitoria como permanente;

c) Reivindicacão pelos municipios da instrucção primaria e profissional elemental, e dos serviços de saude das pessoas e dos animaes;

d) Criação e municipalizacão de seguros agricolas, de um mercado central e mostuario permanente das produccões do concelho;

e) Fundacão de uma caixa de pensões e aposentações para os trabalhadores rurais;

f) Tributações municipaes existentes e sua reforma;

g) Necessidade do seguinte pessoal tecnico do quadro: medico, conductor de obras publicas, regente agricola e inspector de ensino primario;

h) Amplitude e limites do que se chama autonomia dos municipios.

Paços do Governo da Republica, aos 25 de novembro de 1910. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

1.ª Repartição

Despacho effectuado na seguinte data

Novembro 25

Arthur Leite Monteiro — exonerado do cargo de commissario da policia especial de emigracão clandestina no Funchal.

Direcção Geral de Administracão Politica e Civil, em 25 de novembro de 1910. — O Director Geral, José Barbosa.

2.ª Repartição

Attendendo ao que ao Governo da Republica representou a Commissão Municipal do concelho de Mourão, e á informacão do governador civil do districto de Évora: ha por bem o Governo Provisorio da Republica autorizar a mesma Commissão Municipal a levantar do seu fundo de viação, depositado na Caixa Geral de Depositos, a quantia de 3:000\$000 réis para applicar ao pagamento de dividas passivas que não podem ser custeadas pelas receitas ordinarias do municipio.

Paços do Governo da Republica, em 25 de novembro de 1910. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Direcção Geral da Instrucção Primaria

2.ª Repartição

Por decreto de 22 do corrente:

Criado um curso nocturno na escola primaria do sexo masculino do lugar de Galla, freguesia de Lavos, concelho e circulo escolar da Figueira da Foz.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 24 de novembro de 1910. — O Director Geral, João de Barros.

3.ª Repartição

Tendo o sub-inspector de instrucção primaria Joaquim José da Trindade, sido nomeado por decreto de 18 de novembro de 1909 para exercer interinamente as funcções de secretario da Inspeccão da 2.ª Circunscrição escolar, em substituição do respectivo funcionario, bacharel Manuel Duarte Areosa, que se encontrava fora do serviço por impossibilidade physica, estando a correr o respectivo processo de aposentação, e sendo-lhe abonado, por esse serviço, alem dos vencimentos que então percebia, uma ajuda de custo de 1\$500 réis por dia, e as despesas de viagem;

Considerando que, nos termos do § unico do artigo 53.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, todas as autorizações para abonos de serviços extraordinarios caducam no fim de cada anno economico, carecendo por isso de renovação:

Hei por bem, nos termos do artigo 52.º da referida carta de lei, decretar que aquelle funcionario sejam feitos os referidos abonos relativos ao tempo em que, durante o actual anno economico, exerceu o logar de secretario da Inspeccão da 2.ª Circunscrição Escolar.

Paços do Governó da Republica, aos 25 de novembro de 1910. — Antonio José de Almeida.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professora-ajudante da escola para o sexo feminino da freguesia sede do concelho de Cuba, circulo escolar de Beja.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professora ajudante da escola para o sexo feminino da freguesia de Lagoa, circulo escolar de Faro.

Declara-se aberto concursó documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professor-ajudante da escola para o sexo feminino da freguesia de Santo Estevam, concelho e circulo escolar de Alemquer.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professor-ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia sede do concelho de Sardoal, circulo escolar de Thomar.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capítulo III do regulamento do ensino primário de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professor-ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia sede do concelho de Espinho, círculo escolar de Oliveira de Azemeis.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capítulo III do regulamento do ensino primário de 19 de setembro de 1902, para o provimento do primeiro lugar de professora-ajudante da escola para o sexo feminino da freguesia de Salreu, concelho de Estarreja, círculo escolar de Aveiro.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capítulo III do regulamento do ensino primário de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professor-ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia de Ossella, concelho e círculo escolar de Olivêira de Azemeis.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capítulo III do regulamento do ensino primário de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professor-ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia de S. Martinho do Bispo, concelho de Coimbra.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capítulo III do regulamento do ensino primário de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professor-ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capítulo III do regulamento do ensino primário de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professora-ajudante da escola para o sexo feminino da freguesia sede do concelho de Gouveia, círculo escolar de Ceia.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capítulo III do regulamento do ensino primário de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professor-ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia de Penajola, concelho e círculo escolar de Lamego.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capítulo III do regulamento do ensino primário de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professor-ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia Oriental, concelho e círculo escolar de Viseu.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capítulo III do regulamento do ensino primário de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professora-ajudante da escola para o sexo feminino da freguesia de S. Victor, concelho e círculo escolar de Braga.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capítulo III do regulamento do ensino primário de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professor-ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia sede do concelho e círculo escolar de Famalicão.

Por despacho de hontem:

Manuel Martins Carneiro, professor da escola de Estombar, concelho de Lagoa, círculo escolar de Faro — concedida licença de noventa dias, sem vencimento, para se ausentar do país, ficando por este meio avisado que será exonerado se passados oito dias depois de finda a licença se não apresentar ao serviço.

Maria Candida de Carvalho, professora da escola primaria para o sexo masculino da freguesia de Goios, concelho de Barcellos, círculo escolar de Villa Nova de Famalicão — concedida licença de noventa dias para se tratar.

Laura Pereira Soares, professora da escola primaria para o sexo feminino da freguesia de Villa Boa do Bispo, concelho do Marco de Canavezes, círculo escolar de Amarante — concedida licença de noventa dias para se tratar.

Maria da Luz de Sousa, professora da escola mista de Filhas da Telha, freguesia de Oliveira do Conde, concelho de Carregal, círculo escolar de Tondella — concedida licença de trinta dias para se tratar.

Por despacho de hoje:

Criado um lugar de professor-ajudante na escola para o sexo feminino da freguesia de Cabanas, concelho de Carregal do Sal, círculo escolar de Tondella.

Criado um segundo lugar de professora-ajudante na escola para o sexo feminino da freguesia do Beato, d'esta cidade.

Maria Helena de Sá Machado — exonerada, a seu pedido, do lugar de professora da escola mista do lugar de Vileiro, freguesia de Freixiel, concelho de Villa Flor, círculo escolar de Moncorvo, devendo continuar como professora-ajudante na escola feminina da sede do concelho de Torre de Moncorvo.

Direcção Geral de Instrução Primaria, em 25 de novembro de 1910. — O Director Geral, João de Barros.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

2.ª Repartição

Para os devidos efeitos se declara por ordem superior, que o nome do guarda-livros da casa João Leal & Irmãos, d'esta cidade, nomeado por portaria de 16 do corrente (*Diário do Governo* n.º 39) aggregado á commissão de inquerito á Imprensa Nacional da mesma cidade, é João da Costa e não João Faria da Costa.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 25 de novembro de 1910. — O Director Geral, interino, J. M. de Queiroz Velloso.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho d'esta data:

Eduardo Alfredo de Sousa — exonerado, a seu pedido, do lugar de analysta auxiliar do Laboratorio de Hygiene do Porto.

Secretaria do Ministerio do Interior, 25 de novembro de 1910. — Ricardo Jorge.

2.ª Repartição

Attendendo ao que me representou a Irmandade de Nossa Senhora do Parto e suas Uniãoes, erecta na Capella da Ponte, da cidade de Braga;

Vista a informação do Governador Civil:

Autoriza o Governo Provisorio da Republica a referida mesa a aceitar, sem encargos, a offerta que lhe faz o benemerito Julio Antonio de Amorim Lima, da quantia necessaria para a dita corporação comprar os terrenos do Monte Picoto, no mesmo local da Ponte, e ainda comprar o dominio directo e direitos adherentes, imposto no predio Club dos Caçadores, que se acha encravado no dito Monte, a fim de nesses terrenos ser levantada uma capella pelo mesmo benemerito e o restante terreno ser plantado e traçado convenientemente em mata.

Paços do Governo da Republica, em 24 de novembro de 1910. — Antonio José de Almeida.

Por ter saído com inexactidões se publica novamente o seguinte:

Quadro do «Dispensario Popular de Alcantara» e seus vencimentos, a que se refere o decreto d'esta data

Cargos	Ordenados annuaes	Gratificações annuaes
Director	—	—
8 medicos a 240\$000 réis cada um	—	720\$000
1 pharmaceutico	—	180\$000
1 enfermeira-regente	264\$000	—
1 enfermeira-ajudante	216\$000	—
2 enfermeiras a 180\$000 réis cada uma	360\$000	—
2 criadas a 126\$000 réis cada uma	252\$000	—
1 servente	150\$000	—

Este pessoal será abonado na proporção dos vencimentos indicados desde a data em que ali prestam serviço por conta do Estado.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 16 de novembro de 1910. — Antonio José de Almeida.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas tendo o visto do Tribunal de Contas de hoje, os que estão no caso do artigo 44.º e seus paragrafos da lei de 9 de setembro de 1908

Novembro 23

Bacharel Antero Falcão Leite Pereira de Seabra, juiz de direito em Castello de Vide — transferido, como requerer, para identico logar no 2.º juizo de investigação criminal do Porto.

Bacharel Luis João da Silva — nomeado sub-delegado do Procurador da Republica na 2.ª vara civil de Lisboa. Antonio José de Sousa Guimarães, official de diligencias do primeiro officio do 2.º districto criminal de Lisboa — transferido para identico logar no segundo officio do 3.º juizo de investigação criminal da mesma comarca. Gabriel Teixeira Borges, official de diligencias do primeiro officio do 1.º districto criminal de Lisboa — transferido para identico logar no primeiro officio do 3.º juizo de investigação criminal da mesma comarca.

Novembro 24

Exonerados o juiz de paz e seu substituto, do districto de Condeixa, comarca do mesmo nome, e nomeados para estes logares, respectivamente, José Pires do Rio e Joaquim de Campos Quaresma.

Exonerados o juiz de paz e seu substituto, do districto de Villa Franca de Xira, comarca do mesmo nome, e nomeados para estes logares, respectivamente Joaquim Vidal Junior e José Alves Ferreira.

Exonerados o juiz de paz e seu substituto, do districto de S. Pedro de Cintra, comarca de Cintra, e nomeados para estes logares, respectivamente, Antonio Joaquim das Neves e José Ramos Lourenço.

Exonerado o juiz de paz do districto de Mafros, comarca de Chaves, e nomeado para este logar José Rodrigues Annes.

Exonerado o juiz de paz do districto de Ervedado, comarca de Chaves, e nomeado para este logar Manuel Candido Rodrigues da Silva.

Exonerado o juiz de paz do districto de Loures, comarca de Lisboa, e nomeado para este logar Joaquim Maria Parra.

Francisco Pereira Barata — nomeado juiz de paz do districto de Teixoso, comarca da Covilhã.

Novembro 25

Francisco Antonio Duarte Areosa, ajudante do conservador da comarca de Moncorvo — exonerado, como requerer.

Bacharel Mario Leite Ribeiro — aprovado para ajudante do conservador da comarca de Anã.

Bacharel Álvaro Boddallo de Andrade e Sá — nomeado ajudante do notario da comarca de Figueira de Castello Rodrigo, bacharel Artur Soares Machado.

Arnaldo Rebello da Costa Franco e Abreu — nomeado ajudante do escrivão da 1.ª vara commercial de Lisboa, José Rebello da Costa Abreu.

Licenças de que tem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Arnaldo Pereira da Silva, escrivão-notario na comarca de Alcobaça — noventa dias, por motivo de doença.

Sebastião Maria de Araujo, escrivão do 1.º districto criminal de Lisboa — seis meses, contanto que envie a esta repartição, no fim dos primeiros tres meses, um officio indicando o seu estado de saude, acompanhado de informação medica, sem formalidades especiaes.

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* de hoje novamente se publica o seguinte despacho.

Novembro 23

Bacharel Alberto Lima, sub-delegado do procurador da Republica na 2.ª vara civil de Lisboa — exonerado.

Direcção Geral da Justiça, em 25 de novembro de 1910. — O Director Geral, Germano Martins.

4.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Publica

Tendo em vista as disposições dos decretos com força de lei de 20 de outubro findo e 19 do corrente que remodelaram os serviços de justiça criminal nas comarcas de Lisboa e Porto, fixando o ultimo os vencimentos dos magistrados, escrivães e officiaes de diligencias a quem incumbem os mesmos serviços, revertendo em favor do Estado todos os emolumentos d'aquelles que aos mesmos tinham direito em virtude de legislação anterior; e

Attendendo que, para os efeitos de ordenamento dos mencionados vencimentos, desnecessario se torna recorrer á faculdade concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, por isso que, dentro das verbas orçamentaes que se acham autorizadas para os encargos do Ministerio da Justiça no corrente anno economico, se encontra compensação para a despesa de que se trata, na economia resultante: da extincção do juizo de instrucção criminal, por decreto com força de lei de 10 de outubro ultimo; do disposto no artigo 3.º do decreto com força de lei de 24 do mesmo mês, que supprimiu quatro logares de ajudante do procurador geral da Republica; e bem assim da que deriva do estabelecido no artigo 1.º do decreto com força de lei de 18 do corrente, que applica as disposições do artigo 4.º, n.ºs 2.º e 3.º, do decreto de 30 de dezembro de 1890 aos magistrados collocados no quadro sem exercicio, mas com vencimento:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

E transferida para o capítulo 5.º, artigo 12.º, secção 5.ª da tabella da distribuição da despesa do Ministerio da Justiça, relativa ao anno economico de 1909-1910 em vigor no corrente anno economico de 1910-1911, a quantia de 18:000\$000 réis, sendo do capítulo 6.º, artigo 14.º, secção 1.ª, 4:500\$000 réis, e do capítulo 11.º, artigo 61.º, secção 1.ª, 13:500\$000 réis, com applicação aos vencimentos dos juizes e officiaes de justiça dos juizes criminaes e de investigação criminal nas comarcas de Lisboa e Porto.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertença, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 24 de novembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Bernardino Machado — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Manuel de Brito Camacho.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Ex.^{ma} Sr. — Tenho a honra de apresentar a V. Ex.^a a inclusa folha, em quadruplicado, para pagamento de serviços realizados nesta repartição, por meio de tarefas, no mês de outubro passado, de harmonia com o decreto de 16 de julho d'este anno.

Os elementos organizados por aquelle meio foram: Contas de operações de thesouraria respeitantes aos meses de março a junho de 1910.

Mappa do numero e rendimento collectavel dos predios urbanos construidos de novo e que no corrente anno foram adicionados ás matizes.

Mappa dos elementos que serviram de base ao calculo das percentagens da contribuição predial e determinação d'estas.

Escrita dos livros modelos 17, 20 e 21.

Aprontamento e remessa de varios processos de foros arrematados em meses anteriores, ficando este serviço em dia.

A outros trabalhos se dedicaram ainda os empregados

constantes da inclusa folha e cuja applicação nunca foi inferior a tres horas por cada dia.

Em observancia do que determina a portaria de 20 de outubro findo, vi-me na necessidade de suspender as tarefas na repartição a meu cargo, por meio das quaes vinham sendo organizados varios trabalhos de capital interesse e que é reconhecidamente impossivel ultimar com o pessoal do actual quadro nas horas do expediente ordinario.

Estou convencido de que a suspensão de serviços por aquella forma remunerados, não poderá manter-se por muito tempo, a não ser que outra providencia superiormente se adopte no sentido de os reduzir, simplificar ou substituir com vantagem.

Emquanto, porem, essa providencia se não decreta, a continuação do emprego de tarefas torna-se uma medida necessaria para o proseguimento de trabalhos que, pela sua reconhecida importancia, não devem ser protraidos.

Saude e Fraternidade.

Repartição de Fazenda do districto de Ponta Delgada, 14 de novembro de 1910. — Ex.^{ma} Sr. Secretario Geral do Ministerio da Finanças. — *Pedro Felix Machado.*

Folha para pagamento das tarefas do pessoal da Repartição de Fazenda do districto supra no mês de outubro de 1910 autorizadas por decreto de 16 de julho de 1910

Numero de ordem	Nomes dos empregados	Categorias	Numero da tarefa	Preço de cada tarefa	Importancia total das tarefas	Descontos			Liquido a receber
						Imposto de rendimento	Caixa de Aposentação	Total	
1	Pedro Felix Machado.....	Del. ^{to} do Thesouro	—	—	—	—	—	—	—
2	Rodrigo Rodrigues.....	Segundo official...	18	\$500	9\$000	—	\$450	\$450	8\$550
3	Manuel do Rego Teixeira.....	Terceiro official...	18	\$500	9\$000	—	\$450	\$450	8\$550
4	Benjamin Teixeira de Aguiar.....	Primeiro aspirante...	19	\$500	9\$500	—	\$475	\$475	9\$025
5	Antonio Manuel da Silva.....	Idem.....	20	\$500	10\$000	—	\$500	\$500	9\$500
			75		37\$500	—	1\$875	1\$875	35\$625

Importa esta folha na quantia de 37\$500 réis fortes.

Repartição de Fazenda do districto de Ponta Delgada, 8 de novembro de 1910. — O Delegado do Thesouro, *Pedro F. Machado.*

Repartição de Fazenda do districto da Guarda. — N.º 695 — Ao Ex.^{ma} Sr. Secretario Geral do Ministerio das Finanças. — Tenho a honra de enviar a V. Ex.^a a inclusa folha a que se refere o officio d'esta repartição, n.º 666, de 15 do corrente, reformado de harmonia com

o que V. Ex.^a determinou em officio de 17, tambem do presente mês.

Saude e Fraternidade.

Guarda, 21 de novembro de 1910. — Pelo Delegado do Thesouro, *Ezequiel Angelino Batoreu.*

Folha da remuneração por serviços extraordinarios, por meio de tarefas, prestados no mês de outubro de 1910 pelos empregados adeante mencionados, organizada nos termos do decreto de 16 de julho de 1910, publicado no «Diario do Governo» n.º 158, de 21 do mesmo mês, a pagar pela agencia do Banco de Portugal neste districto

Nomes	Categorias	Tarefas			Descontos			Liquido
		Numero	Preço	Importancia a receber	Caixa de Aposentação	Imposto de rendimento	Total	
Ezequiel Angelino Batoreu.....	2.º official, servindo de Delegado do Thesouro	—	—	10\$500	\$525	—	\$525	9\$975
João Guedes de Sá Rebello.....	3.º official.....	18	\$700	9\$100	\$455	—	\$455	8\$645
Francisco de Paula Brandeiro Pinto.....	».....	9	\$800	7\$200	\$360	—	\$360	6\$840
Manuel Bernardo.....	».....	10	\$800	8\$000	\$400	—	\$400	7\$600
José Augusto Moreira.....	1.º aspirante.....	6	\$500	3\$000	\$150	—	\$150	2\$850
Cesar Augusto Simão.....	».....	12	\$600	7\$200	\$360	—	\$360	6\$840
José dos Santos Cardoso.....	Continuo.....	15	\$500	7\$500	\$375	—	\$375	7\$125
				52\$500	2\$625	—	2\$625	49\$875

Importa esta folha na quantia de 52\$500 réis.

Repartição de Fazenda do districto da Guarda, 21 de novembro de 1910. — Pelo Delegado do Thesouro, *Ezequiel Angelino Batoreu.*

Direcção Geral da Contabilidade Publica

Repartição Central

Decretos expedidos por esta Direcção Geral em 24 do corrente

Narciso Manuel Correia de Lacerda, amanuense da Direcção Geral da Instrução Primaria — concedida aposentação extraordinaria, que requereu, pelo Ministerio do Interior, com a pensão annual de 306\$660 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 25 de novembro de 1910).

Antonio da Costa Ilharco, escrivão de fazenda de 4.ª classe do concelho de Villa de Rei — concedida aposentação extraordinaria com a pensão annual de 211\$200 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 25 de novembro de 1910).

João Isidoro, guarda de 1.ª classe da Cadeia Penitenciaria do districto da Relação de Lisboa — concedida aposentação extraordinaria, que requereu, pelo Ministerio da Justiça, com a pensão annual de 233\$325 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 25 de novembro de 1910).

Direcção Geral da Contabilidade Publica, 25 de novembro de 1910. — O Director Geral, *André Navarro.*

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haverem requerido Maria Maximina de Mendonça Falcão e Povoas (Baronesa de S. João das Areias), e Francisco de Serpa Machado Pimentel, os vencimentos que pela Caixa de Aposentação ficaram em divida a seu falecido marido e tio, Manuel de Serpa Pimentel (Barão de S. João das Areias), juiz do Supremo Tribunal de Justiça, aposentado, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito aos ditos vencimentos, ou a parte d'elles, requiera pela Repartição Central d'esta Direcção Geral, no prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão dos requerentes.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 25 de novembro de 1910. — O Director Geral, *André Navarro.*

2.ª Repartição

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido:

Margarida de Jesus Costa, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu marido Antonio Augusto de Faria e Costa, como segundo aspirante, que foi, da repartição de fazenda do concelho de Thomar, districto de Santarem.

A fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção dos ditos vencimentos, ou de parte d'elles, requiera pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 24 de novembro de 1910. — O Director Geral, *André Navarro.*

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido Rosa Maria Gomes, residente em Meixedo, concelho de Bragança, por si e como administradora de suas filhas menores, o pagamento do que ficou em divida a seu marido e pac João Antonio Gomes, como segundo cabo graduado em primeiro, que foi, da guarda fiscal, proveniente do vencimento do seu titulo especial de renda vitalicia n.º 2:700; a fim de que, qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção do dito vencimento ou de parte d'elle, requiera pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 24 de outubro de 1910. — *André Navarro.*

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repartição

Por despacho de 23 do corrente mês:

Arnaldo Pinto Garção, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do districto de Coimbra — licença de sessenta dias para tratar da sua saude, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Direcção Geral das Contribuições Directas, 24 de novembro de 1910. — O Director Geral, *Julio Maria Baptista.*

MINISTERIO DA GUERRA

Repartição Central

N.º 4

Secretaria da guerra, 21 de novembro de 1910

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Convindo regular o juramento dos individuos alistados no exercito, em harmonia com o que preceitua o artigo 1.º do decreto de 18 de outubro findo, publicado na ordem do exercito n.º 2 (1.ª serie) de 24 do mesmo mez;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º Para com os individuos que forem promovidos ao posto de alferes, capellão de 3.ª classe ou mestre de musica, no corpo para onde forem destinados se procederá da maneira seguinte:

a) Quando se apresentar o novo official, o commandante reunirá todos os officiaes na secretaria do corpo, de grande uniforme, e o commandante da respectiva companhia, esquadra ou bateria introduzirá o promovido, quando assim lhe for determinado.

b) Seguidamente, o commandante dirá ao promovido para fazer a seguinte affirmacão solemne: «Eu F... , que por decreto de ... de ... fui promovido a ... para o ... de n.º ... , juro pela minha honra, como cidadão e como official, que enquanto pertencer á officialidade do exercito portuguez, defenderei a Patria e as leis da Republica e servirei com zelo e valor, cumprindo as ordens leaes dos meus superiores, fazendo-me obedecer e respeitar dos meus subordinados, segundo a mais severa disciplina, observando e fazendo observar os direitos e deveres de cada um, e procurando por todos os meios ao meu alcance acrescentar a gloria da Patria e do exercito portuguez, para o que, se tanto for necessario, sacrificarei a propria vida. E para firmeza de tudo assim o declaro na presença dos officiaes d'este ... ».

c) A ordem do corpo, no dia em que o official prestar juramento, assim o deverá mencionar.

§ 1.º Se o official não puder reunir ao corpo em que foi collocado, no prazo de vinte dias, sem ser por motivo de doença ou licença, o respectivo commandante assim o participará ao commandante da divisão em que o alludido official residir, para se determinar que elle preste juramento no estabelecimento militar onde se encontrar. Far-se-á d'isto a devida communicacão ao corpo para onde o official teve o ultimo destino.

§ 2.º Sempre que o commandante do corpo para onde o official foi destinado não receber, até ao prazo de trinta dias, esta communicacão, assim o participará ao commandante da sua divisão, para se providenciar como for conveniente.

Art. 2.º Todos os mancebos, no acto de assentarem praça, devem fazer a seguinte affirmacão solemne: «Juro pela minha honra, como cidadão e como soldado, servir bem, inteira e fielmente a minha Patria e obedecer promptamente ás ordens legitimas dos meus superiores, não abandonando o meu posto nem os meus chefes, e dedicando-me valorosamente ao desempenho dos meus deveres, ainda com sacrificio da propria vida. E para firmeza de tudo assim o declaro.»

§ 1.º Este juramento será prestado nos corpos, depósitos militares, districtos de recrutamento e reserva, e commandos militares.

§ 2.º Prestado o juramento de que trata este artigo, mencionar-se-ha este facto na guia de apresentacão ou no respectivo processo; sendo o seu averbamento assignado pelo official que o receber. Este serviço incumbe aos chefes de secretaria.

Art. 3.º Todas as praças, incorporadas no activo de-verão ratificar, em acto solemne e publico, o juramento a que se refere o artigo anterior.

§ 1.º A primeira ratificação, depois da incorporação geral do recruta, realisar-se-ha no mesmo dia em todas as localidades onde haja tropa de guarnição, escutando-se para este acto um domingo designado pelo ministerio da guerra, e observando-se na festa militar commemorativa d'esta cerimonia, as seguintes disposições:

1.º O serviço será feito de grande uniforme.

2.º As oito horas da manhã mandar-se-ha hastear a bandeira nacional com as formalidades regulamentares, devendo assistir ao acto a banda de musica, os corneteiros e clarins.

3.º Os ranchos serão melhorados.

4.º A hora que for determinada haverá formatura geral do corpo na parada do quartel, fazendo n'essa occasião o ajudante a chamada dos recrutas e depois a leitura dos deveres militares consignados no regulamento disciplinar; seguindo-se as allocuções relativas á importancia e valor d'esses deveres, bem como da do juramento prestado no acto do alistamento, as quaes serão proferidas pelo capellão e pelos officiaes que para esse fim se tenham inscripto.

5.º Para assistir a este acto serão convidados os officiaes estranhos á unidade onde elle se realiza, as autoridades civis, corporações municipaes e mais collectividades e individuos que o commandante militar entenda dever convidar.

6.º Terminadas as allocuções, os recrutas repetirão, pronunciadas pelo official mais graduado ou antigo immediatamente ao commandante, as seguintes palavras: «Por esta forma ratifico publicamente o juramento que fiz ao assentar praça: juro pela minha honra, etc.» (formula do juramento expressa no artigo 2.º).

7.º Depois de ratificado o juramento pelos recrutas, todos os corpos desfilarão em continencia perante a autoridade superior militar que presidir ao acto, na forma e pela ordem que lhes tiver sido determinada, recolhendo em seguida aos quartéis.

8.º A banda de musica tocará no edificio do quartel durante a terceira refeição, devendo assistir a esta por algum tempo os officiaes do corpo.

9.º O commandante militar da localidade poderá permittir que n'este dia os quartéis sejam visitados pelo publico, quando os commandantes dos corpos e solicitem e entendam não haver inconveniente em tal visita.

10.º Ao pôr do sol, será arriada a bandeira nacional, observando se por esta occasião as formalidades estabelecidas na disposição 2.ª

11.ª As fachadas dos quartéis serão illuminadas como nos dias de grande gala; a hora de recolher, n'esta noite, será determinada pelo commandante militar da localidade; e as bandas de musica tocarão ás portas dos quartéis por espaço de duas horas, desde o anoitecer.

§ 2.º As praças que não poderem, por qualquer motivo, ratificar o seu juramento no dia a que se refere o paragrapho antecedente, e bem assim aquelles que, desde esse dia até setembro seguinte se incorporarem, ratificarão o seu juramento n'um domingo em cada mez, determinado pelo commandante do corpo e coincidindo tanto quanto possível com a epocha em que os recrutas que ainda o não tenham ratificado, forem concluindo a respectiva instrucção. Na realisação d'esta solemidade observar-se-ha o seguinte:

1.º O corpo forma em parada geral, a pé, de grande uniforme, procedendo-se em tudo conforme as determinações estabelecidas no § 1.º do artigo 3.º d'este decreto, que forem applicaveis.

2.º Na ordem do corpo publicar-se-ha a relação das praças que ratificaram o seu juramento.

3.º Sem ter ratificado o juramento, nenhuma praça poderá passar a prompta da instrucção.

Art. 4.º Fica revogado o capitulo XI (juramento e forma de os prestar) do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, o qual é substituído pela materia contida n'este decreto.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com a força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

O ministro da guerra o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 3 de novembro de 1910. — Antonio Xavier Correia Barreto.

Secretaria da guerra — 5.ª Direcção — 1.ª Repartição

Considerando quanto é anti-humanitario obrigar a descontos avultados os officiaes e praças da armada em tratamento nos hospitaes, por ferimentos adquiridos em serviço, no desempenho e cumprimento dos seus deveres, o que produz um agravamento na sua situação, que já em si representa prejuizo e sacrificio; e sendo por isso de toda a justiça que termine esta injusta medida, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os officiaes e praças de todas as classes do exercito e armada não soffrerão descontos alguns nos seus vencimentos, para o hospital, quando em tratamento nos mesmos, por motivo de ferimento em serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina se, portanto, que todas as autoridades a quem conhecimento e a execução do presente decreto com

força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Os ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 3 de novembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luiz Gomes.

Ministerio da marinha e das colonias — Direcção geral das colonias

4.ª Repartição — 2.ª Secção

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os conselhos administrativos dos corpos das guarnições das colonias portuguezas são competentes para liquidar e arrecadar os espólios das praças de pret dos respectivos corpos, embora de valor excedente a 50\$000 réis.

Art. 2.º É applicavel ao levantamento dos espólios a que se refere o artigo antecedente a dispensa de habilitação judicial, nos mesmos termos que a portaria de 28 de maio de 1896 estabelece para os herdeiros de pensionistas ou de quaesquer subsidiados do estado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

O ministro da marinha e colonias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 3 de novembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luiz Gomes.

2.º — Portaria

Secretaria da guerra — 5.ª Direcção — 1.ª Repartição

Manda o Governo da Republica Portuguesa que, pelo ministerio da guerra, seja aprovado e mandado pôr em execução o regulamento para a instrucção dos officiaes de administração militar, que faz parte d'esta portaria e baixa assignado pelo general de brigada, Elias José Ribeiro, director geral da secretaria da guerra.

Paços do Governo da Republica, aos 2 de novembro de 1910. — Antonio Xavier Correia Barreto.

Regulamento para a instrucção especial dos officiaes de administração militar

A instrucção especial dos officiaes de administração militar tem por fim desenvolver os conhecimentos profissionais anteriormente adquiridos, permittindo-lhes habilitar-se para o desempenho quer das funções do seu posto quer das do posto immediato, tanto durante a paz como tam bem, e muito especialmente, sob o ponto de vista das missões que, em tempo de guerra, lhes possam incumbir, e por forma a estabelecer perfeita communidade de idéas entre o commando e os chefes administrativos, desenvolvendo entre estes um espirito de oportunidade e uma preparação tecnica que lhes permitta a elaboração rapida de propostas de execução e instrucções technicas tão coherentes e harmonicas com as intenções do commando, que nem o absorvam na apreciação detalhada e correcção minuciosa d'essas propostas, nem da sua execução possa resultar o menor embaraço ou perturbação para as projectadas operações.

Esta instrucção será ministrada de maneira methodica e progressiva, e de forma que, em cada anno, se effectue a serie de exercicios e outros trabalhos determinados n'este regulamento, com o fim de que os conhecimentos adquiridos pelos officiaes se aperfeiçoem e desenvolvam em grau sufficiente para servir de garantia não só ás necessidades da Patria e do exercito, como também á dignidade do posto.

1.º A instrucção especial dos officiaes de administração militar comprehendendo, alem dos trabalhos a executar nas viagens do estado maior:

- Theorias;
- Resolução de problemas sobre a carta;
- Exercicios praticos;
- Exercicios de quadros.

Esta instrucção seguirá um curso regular, dividido em dois periodos, de maneira que os trabalhos a executar sejam compatíveis com a epocha do anno e por forma que o 1.º periodo sirva de preparação para a instrucção do 2.º periodo.

2.º O 1.º periodo de instrucção comprehende:

- Theorias;
- Resolução de problemas sobre a carta.

3.º Theorias. — As theorias terão por fim desenvolver, interpretar e esclarecer as doutrinas contidas nos regulamentos e instrucções, e bem assim versar sobre os conhecimentos geraes de estrategia e de tactica indispensaveis para a conveniente interpretação das ordens do commando.

4.º As theorias versarão também sobre assumptos cujo conhecimento interesse aos officiaes de administração militar, taes como os relativos á geographia economica do paiz e colonias; á organização administrativa dos diferentes exercitos; ás leis e usos da guerra e convenções internacionais; ao material especial do serviço de subsistencias, usado tanto em tempo de paz como em tempo de guerra; ao conhecimento geral das substancias alimentares mais communmente empregadas na alimentação dos ho-

mens e dos solpedes; e ao exame e analyse das materias primas e artefactos destinados ao fardamento das praças.

5.º As theorias, que terão a duração minima de uma hora e maxima de duas horas, serão feitas:

a) Na parte relativa ao serviço de campanha, noções geraes de direito internacional e marítimo; leis e usos da guerra; idéa geral sobre a mobilisação do exercito, e disposições especiaes relativas á mobilisação dos diversos elementos do serviço de subsistencias — pelo chefe da 1.ª repartição da direcção de administração militar;

b) Na parte relativa a geographia economica de Portugal e colonias, estudo dos principaes mercados estrangeiros a que terá de se recorrer no caso de insuficiencia de recursos do paiz; estudo dos meios de transporte a empregar para fazer chegar dos pontos de origem os generos e artigos de que se careça; idéa geral sobre a organização dos serviços administrativos dos exercitos das principaes potencias; e orientação leitura de cartas — pelo chefe da 1.ª repartição da direcção da administração militar;

c) Na parte relativa a direito administrativo, civil e commercial, e legislação militar sobre contractos — pelo chefe da 3.ª secção da 1.ª repartição da direcção da administração militar;

d) Na parte relativa ao estudo e analyse das substancias alimentares para homens e solpedes, moagem, panificação, fabrico de massas e outros productos alimentares, e material de subsistencias dos diferentes exercitos — pelo director da manutenção militar;

e) Na parte relativa ao serviço de fardamento, comprehendendo o estudo e analyse das respectivas materias primas — pelo director do deposito central de fardamentos;

f) Na parte relativa aos serviços de contabilidade, fiscalização e processo e correspondente legislação, tanto em tempo de paz como em tempo de guerra — por escala entre o chefe da repartição e os chefes de secção da 2.ª repartição da direcção da administração militar, devendo o chefe da repartição determinar aos chefes de secção a materia a tratar em cada theoria.

6.º Em cada mez serão feitas duas theorias pelo official de que trata a alinea a) do numero anterior, uma theoria por cada um dos officiaes de que tratam as alineas b), c), d) e e), e uma pelo official nomeado nos termos da alinea f) do mesmo numero.

7.º As theorias devem comparecer todos os officiaes de administração militar residentes em Lisboa, seja qual for a commissão de serviço que desempenhem, e cuja graduação seja inferior á dos officiaes encarregados de as fazer, podendo, contudo, assistir ás mesmas theorias os officiaes de graduação igual ou superior.

8.º Durante as theorias poderão ser ouvidos sobre os assumptos que n'ellas forem sendo tratados, os capitães, subalternos e aspirantes a official que se julgue conveniente, com o fim de se certificar da maneira como, por elles, são interpretadas as disposições regulamentares e, também, para serem esclarecidas ou desenvolvidas as exposições feitas sempre que isso seja julgado necessario.

9.º Aos officiaes que devam comparecer ás theorias será, com a devida antecedencia, dado conhecimento das materias sobre que ellas versarão.

10.º Os officiaes residentes fóra de Lisboa serão encarregados, durante o tempo destinado ás theorias, da redacção de memorias ou da elaboração de trabalhos sobre geographia economica ou de estatistica, devendo os assumptos a tratar serem-lhes determinados pelo chefe da 1.ª secção da 1.ª repartição da direcção da administração militar, ao qual incumbem a direcção d'esta parte da instrucção.

11.º Resolução de problemas sobre a carta. — Esta parte da instrucção será ministrada por forma que todos os officiaes e aspirantes a official do serviço de administração militar possam n'ella tomar parte, seja qual for a commissão de serviço que desempenhem e sem que, por tal motivo, tenham de sahir das localidades onde estiverem em serviço.

12.º Aos officiaes residentes fóra de Lisboa serão fornecidos os temas dos exercicios, indicada a carta sobre que terão de trabalhar, e enviadas, pelo correio, as ordens respeitantes aos movimentos e quaesquer outros trabalhos a executar pelas formações de que façam parte.

13.º Os problemas a resolver irão desde os simples exercicios de marcha e estacionamento das formações administrativas até ás questões de funcionamento do conjunto do serviço de subsistencias de uma divisão ou de um grupo de divisões.

14.º Esta parte da instrucção terá lugar mensalmente, devendo, em cada mez, durar o numero de dias precisos para que o thema apresentado seja resolvido com todo o desenvolvimento; é ministrada pelo coronel do serviço da administração militar, que será coadjuvado por dois officiaes (capitães ou subalternos) do mesmo serviço, nomeados sob sua proposta. Quando o problema versar sobre o funcionamento do conjunto do serviço de substancias de uma divisão ou de um grupo de divisões, serão solicitados, com a devida antecedencia, á direcção geral do serviço do estado maior, o thema e ordens necessarias.

15.º Os trabalhos do 1.º periodo de instrucção serão executados de 1 de outubro a 30 de abril de cada anno, e terão lugar nos dias e ás horas julgadas mais convenientes para não prejudicarem os restantes serviços.

16.º O 2.º periodo de instrucção comprehende:

- Exercicios praticos;
- Exercicios de quadros.

17.º Exercicios praticos. — Os exercicios praticos são destinados ao estudo dos pormenores de execução que escapam forçosamente nos trabalhos de gabinete; á ex-

cupção dos trabalhos de embarque e desembarque do material e gado nas vias ferrea e fluvial; á execução de marchas por via ordinaria e estacionamento das formações administrativas; ao fabrico do pão em campanha, etc.

18.º Os exercicios praticos serão realizados com os elementos das formações administrativas que forem julgados mais convenientes, taes como secções de padaria de campanha ou de montanha, secções de viveres de reserva das columnas de viveres, secções de exploração e rebanhos de abastecimento, e terão a duração maxima de dois dias e serão effectuados nos arredores de Lisboa.

19.º O pão fabricado, quando se trate de exercicios com as secções de padaria, deve ser utilizado, no dia immediato ao do seu fabrico, pelas tropas que para esse fim forem designadas.

20.º Os referidos exercicios, exclusivamente destinados á instrucção dos capitães e subalternos, realizar-se-hão em maio e junho de cada anno, sob a direcção do chefe da 2.ª secção da 1.ª repartição da direcção da administração militar por forma que, em cada anno, se realice, pelo menos, um exercicio de marcha e estacionamento de uma secção de viveres ou de padaria, um exercicio de embarque e desembarque de material na via ferrea ou na via fluvial, e um exercicio sobre o funcionamento tecnico das secções de padaria.

21.º *Exercicios de quadros.*— Sob o ponto de vista dos serviços administrativos, denominam-se exercicios de quadros os exercicios do serviço de campanha feitos no terreno, a titulo de estudo, pelos officiaes do serviço de administração militar, sem o concurso de tropas, salvo o pessoal necessário para ordenanças e outros serviços.

22.º Os exercicios de quadros têm por objecto o estudo, no terreno, do funcionamento do serviço de subsistencias de uma divisão ou de um grupo de divisões, e especialmente por fim desenvolver a instrucção profissional dos officiaes, habituando-os a applicar judiciosamente as disposições regulamentares do serviço de campanha.

23.º Os exercicios de quadros dos serviços administrativos são dirigidos por um coronel do serviço do estado maior, que receberá, com a devida antecedencia, o projecto elaborado na direcção geral do mesmo serviço. Estes exercicios terão a duração maxima de seis dias, comprehendendo os de marcha para ida e regresso.

24.º O thema deverá indicar:

a) A hypothese strategica a que são subordinadas as operações da divisão;

b) A situação inicial das suas unidades e formações em estacionamento ou em marcha;

c) A situação inicial dos diversos elementos do serviço de subsistencias de 1.ª linha, indicando não só o local que occupam mas tambem o seu estado de abastecimento;

d) A situação analoga a respeito dos diversos elementos do serviço de subsistencias de 2.ª linha.

25.º A composição do pessoal será regulada de maneira que sejam representados:

a) O commando do grupo de divisões ou da divisão, pelo director do exercicio, que exercerá ao mesmo tempo as funções de chefe do estado maior, tendo para o coadjuvar dois adjuntos (capitães ou tenentes) do serviço do estado maior;

b) A repartição dos serviços administrativos divisionaria, por um tenente coronel ou major e dois adjuntos (capitães ou subalternos) do serviço de administração militar;

c) Os diversos elementos dos serviços de subsistencias de 1.ª linha:

I. A direcção da columna de viveres, por um major ou capitão;

II. Cada uma das direcções dos escalões da columna de viveres, bem como as respectivas secções de viveres normaes, por um capitão ou tenente;

III. As secções de viveres de reserva de cada escalão da columna de viveres, por um subalterno;

IV. O rebanho de abastecimento, por um subalterno;

V. A secção de exploração da columna de viveres, por um capitão e tres subalternos;

VI. A padaria de campanha, por um capitão e um subalterno;

VII. As secções de padaria de montanha, quando tenham sido organisadas, por um subalterno;

VIII. Cada uma das unidades ou formações que entrem na constituição da divisão, por um subalterno.

d) A direcção de etapes pelo chefe do estado maior da mesma direcção, capitão do serviço do estado maior;

e) A repartição dos serviços administrativos de etapes por um capitão, tendo como adjuntos dois subalternos para o desempenho das missões commettidas aos diferentes elementos dos serviços administrativos de etapes.

26.º Os officiaes a quem se referem os n.ºs I a VIII da alinea c) e a alinea e) do numero anterior, são todos do serviço de administração militar, e a sua nomeação é feita por escala, principiando pelos mais antigos, e comprehendendo todos os officiaes do quadro, em qualquer commissão de serviço, excepto os que se encontrem nas ilhas adjacentes e nas colonias.

27.º A disposição do director dos exercicios será posta uma força de cavallaria, para fornecer um cavallo a cada official que não esteja provido de cavallo praça e as ordenanças montadas que sejam necessarias, os amanuenses precisos para o serviço do quartel general e da direcção de etapes, bem como os cyclistas necessários para o serviço do quartel general, direcção de etapes e formações administrativas e, quando for julgado necessario, as viaturas indispensaveis para o transporte das bagagens e archivos.

28.º Os trabalhos a executar durante os dias de exer-

cicio serão regulados pelo disposto nas instrucções para o serviço de subsistencias, 2.ª parte do regulamento para o serviço de campanha, devendo os officiaes do serviço de administração militar que n'elle tomem parte estudar especialmente os recursos existentes nas zonas designadas para exploração das suas unidades ou formações.

29.º Os officiaes provisores da cavallaria estudarão especialmente o aproveitamento dos recursos locais para a alimentação das tropas, quer fornecida directamente pelos habitantes, quer mandada preparar pelas autoridades locais, e bem assim para a alimentação dos solípedes.

30.º Os officiaes provisores das outras unidades e formações procederão á exploração local da respectiva zona, sob os pontos de vista: do reabastecimento em carne; do fornecimento immediato ás tropas de liquidos, temperos, legumes verdes, combustivel, palha para ração e para camas; e do reabastecimento dos trens regimentaes.

31.º Os officiaes que representem os quadros dos serviços administrativos de etapes estudarão os recursos locais para reaprovisionamento dos diferentes elementos do serviço de subsistencias de etapes, os meios de transporte locais para organização dos comboios de etapes e secções de parque de reabastecimento, bem como os edificios para instalação de depositos, etc.

32.º Os officiaes de administração militar escripturarão os livros, mappas e impressos designados no capitulo XIII das instrucções para o serviço de subsistencias (2.ª parte do regulamento para o serviço de campanha), conforme as missões que desempenharem, e formularão relatorios succintos do resultado dos estudos e trabalhos executados durante o dia, os quaes serão entregues todas as tardes no quartel general da divisão.

33.º Para a elaboração da conta corrente de que trata a alinea a) do n.º 302.º das instrucções para o serviço de subsistencias (2.ª parte do regulamento para o serviço de campanha), suppõe-se que o mez termina na vespéra do ultimo dia do exercicio.

34.º Os processos dos exercicios, devidamente organisados e catalogados, serão archivados na direcção do serviço de administração militar.

35.º Os officiaes encarregados de ministrar a instrucção de que tratam as alneas a), b) e c) do n.º 1.º, apresentarão, depois de terminados os respectivos trabalhos, relatorios circumstanciados sobre a maneira como os mesmos trabalhos foram executados e sobre os resultados obtidos pelos officiaes, podendo fazer acompanhar os mesmos relatorios das propostas que julguem convenientes para melhorar e tornar efficaz a mesma instrucção.

O official a quem incumbê a direcção dos trabalhos de que trata o n.º 10.º d'este regulamento fará, no seu relatorio, um estudo critico dos trabalhos de que trata o citado n.º 10.º

36.º Os capitães que, em cada anno, tiverem sido chamados a prestar as provas de que trata o regulamento approved, por decreto de 20 de outubro de 1910, publicado na ordem do exercito n.º 2, 1.ª serie, de 24 do mesmo mez e anno, tomarão parte nos trabalhos indicados nas alneas b), c) e d) do n.º 1.º, ficando para esse effeito, sob as ordens immediatas dos chefes dos serviços administrativos das divisões, chefes das columnas de viveres e do official encarregado de ministrar a instrucção a que se refere o n.º 17.º Dos trabalhos executados formularão minuciosos relatorios, os quaes, depois de devidamente informados pelos officiaes que dirigirem esses trabalhos, serão remetidos á direcção da administração militar, onde serão archivados.

37.º *Viagens do estado maior.*— Nas viagens do estado maior tomarão apenas parte os officiaes do serviço de administração militar necessarios para a constituição das repartições dos serviços administrativos dos quartéis generaes das grandes unidades e agrupamentos superiores e das direcções de etapes.

38.º Os trabalhos a executar serão regulados pelo disposto nas instrucções para exercicios de quadros approvadas por portaria de 30 de maio de 1908.

39.º O director da administração militar é o unico responsável pelo integral cumprimento das disposições d'este regulamento.

40.º Este regulamento entra em vigor desde a data da sua publicação.

Secretaria da guerra, aos 2 de novembro de 1910. — O director geral, *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

3.º — Secretaria da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por despacho ministerial de 6 do corrente mez, o instituto Infante D. Affonso passa a denominar-se instituto Torre e Espada.

4.º — Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Para conhecimento das diferentes autoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 861. — Lisboa, 15 de novembro de 1910. — Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa — Do director geral.

Sua ex.ª o ministro da guerra encarrega-me de dizer a v. ex.ª se digne ordenar ás unidades militares do seu digno commando o seguinte:

1.º Que, sempre que se execute o hymno nacional — A Portuguesa — deverão, aos primeiros compassos, todos os militares presentes fazer o movimento de continencia se estiverem uniformizados, e descobrindo-se se trajarem

á paisana, conservando-se de pé, em ambos os casos, até final execução;

2.º Que as bandas militares, quando tocarem o hymno em qualquer local, o executem sem repetições, excepto nos casos de continencia em formatura, que, pelo tempo que durar, exija o contrario;

3.º Que, sempre que qualquer banda de musica execute algum hymno nacional estrangeiro, os militares presentes o ouçam de pé, se estiverem uniformizados, e descobrindo-se se trajarem á paisana. — *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

Identica aos commandos da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, commandos militares dos Açores e Madeira, campo entrincheirado de Lisboa e a todas as demais autoridades militares.

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme. — O director geral, *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

(Contém esta ordem outros diplomas já publicados no *Diario do Governo*).

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Tendo a acquisição de um submersivel, em construcção em Leorne, imposto a necessidade inadiavel do alargamento do quadro dos artifices torpedeiros electricistas, por ser necessario, dentro de um curto prazo, mandar á Italia quatro d'estas praças assistir á construcção e montagem dos motores e aparelhos do submersivel, e familiarizarem-se com os fabricos que hão de vir a executar, providencia que não se pode realizar com o actual quadro, que é restricto ás lotações em vigor;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

É augmentado, provisoriamente, o quadro do pessoal do corpo de marinheiros da armada, a que se refere o decreto de 19 de setembro de 1902, com mais quatro segundos artifices torpedeiros electricistas.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 21 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

Por decretos de 21 de novembro corrente, e com o visto do Tribunal de Contas de 24 do referido mês:

Vice-almirante Francisco Joaquim Ferreira do Amaral — reformado com o mesmo posto e o soldo annual de réis 2:160\$000, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do decreto de 14 de agosto de 1892, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude Naval e contar mais de quarenta e cinco annos na effectividade.

Vice-almirante Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha — reformado com o mesmo posto e o soldo annual de 2:160\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do decreto de 14 de agosto de 1892, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude Naval e contar mais de quarenta e cinco annos na effectividade.

Vice-almirante Luis Antonio de Moraes e Sousa — reformado com o mesmo posto e o soldo annual de 2:160\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do decreto de 14 de agosto de 1892, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude Naval e contar mais de quarenta e cinco annos na effectividade.

Contra-almirante Julio Elesbão Pereira de Sampaio — reformado com a graduação do posto de vice-almirante e o soldo annual de 1:560\$000 réis, nos termos do § 2.º do artigo 158.º do decreto de 14 de agosto de 1892, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude Naval e contar mais de quarenta annos na effectividade.

Contra-almirante Carlos Augusto de Magalhães e Silva — reformado com a graduação do posto de vice-almirante e o soldo annual de 1:560\$000 réis, nos termos do § 2.º do artigo 158.º do decreto de 14 de agosto de 1892, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude Naval e contar mais de quarenta annos na effectividade.

Tendo o medico naval de 2.ª classe Jaime Albarto de Castro Moraes completado, em 4 de setembro ultimo, cinco annos de serviço na armada, como medico naval auxiliar e como medico de 2.ª classe;

Satisfazendo a todos os preceitos consignados no artigo 80.º do decreto com força de lei de 14 de agosto de 1892, no despacho ministerial de 24 de janeiro de 1907, exceptuando a parte referente á frequencia do curso complementar exigido pela carta de lei de 24 de abril de 1902, frequencia que lhe foi dispensada por despacho ministerial de 12 de novembro corrente, para a promoção ao posto immediato, ficando comtudo obrigado a ella;

Satisfazendo igualmente ao que preceitua a portaria de 19 de novembro do mesmo anno de 1907:

Hei por bem, nos termos das citadas disposições, promover, por diuturnidade, a medico naval de 1.ª classe o mencionado official, contando-se-lhe a antiguidade neste posto desde 5 de setembro do corrente anno.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 22 de novembro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes*. (Visto do Tribunal de Contas, de 24 de novembro de 1910).

Em portaria de 21 do corrente mês:

Commissario de 1.ª classe da administração naval, João Anselmo Figueiredo de Barros — exonerado do cargo de Chefe da Repartição de Contabilidade e da Secretaria do Hospital de Marinha, por ter sido mandado passar á situação de reformado.

Por decreto de 25 do corrente mês:

Medico naval chefe, Julio Augusto Dinis Sampaio — exonerado do cargo de Director do Hospital de Marinha, que serviu com zelo e proficiencia, a fim de ser empregado noutra commissão de serviço.

Medico naval chefe, Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá — nomeado para o cargo de director do Hospital da Marinha.

Em portarias de 25 do corrente mês:

Medico naval sub-chefe, Antonio Inacio Simões — exonerado do cargo de presidente da junta de saúde naval, que serviu com zelo e proficiencia.

Medico naval chefe, Julio Augusto Dinis Sampaio — nomeado para o cargo de presidente da junta de saúde naval.

Medico naval chefe, Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá — exonerado do cargo de encarregado do deposito de instrumentos cirurgicos e appositos, da casa de operações e da pratica d'estas no Hospital da Marinha, a fim de ser empregado noutra commissão de serviço.

Majoria General da Armada, em 25 de novembro de 1910. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

2.ª Repartição

Em cumprimento do despacho de 21 de novembro de 1910, de S. Ex.ª o Ministro da Marinha e Colonias, é aberto desde 1 a 31 de dezembro de 1910, ás 2 horas da tarde, na 2.ª Repartição da Majoria General da Armada, concurso documental, entre os officiaes de marinha e engenheiros militares ou civis, para a admissão de um alumno destinado a estudar o curso de engenharia naval.

As condições do concurso, classificação, regalias e deveres, são as determinadas no artigo 27.º da carta de lei de 5 de junho de 1903 e no regulamento de 12 de setembro de 1899, com as alterações seguintes:

1.ª O concurso é aberto na 2.ª Repartição da Majoria General da Armada e não na 3.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha.

2.ª Faz parte do jury do concurso, o chefe da 2.ª Repartição da Majoria General da Armada, em vez do chefe da 3.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha.

3.ª O artigo 7.º do regulamento de 12 de setembro de 1899 é destruído pelo § 2.º do artigo 27.º da carta de lei de 5 de junho de 1903.

4.ª Se b candidato escolhido, for official de marinha, ficará obrigado a servir pelo tempo de oito annos como engenheiro naval a contar do dia em que se apresentar com o curso terminado.

Quartel General de Marinha, aos 24 de novembro de 1910. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Submettendo o governador geral da provincia de Moçambique á approvação do Governo, nos termos do disposto no artigo 109.º da reorganização administrativa da mesma provincia, de 23 de maio de 1907, a deliberação da Camara Municipal de Gaza, que tem por fim celebrar um contrato concedendo o exclusivo do fornecimento de carnes verdes na povoação Chai-Chai:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Art. 1.º É autorizada a Camara Municipal de Gaza a contratar, conforme deliberou, o exclusivo do fornecimento de carnes verdes na povoação de Chai-Chai, nas condições dos artigos seguintes.

Art. 2.º O exclusivo de que trata o artigo precedente será concedido em concurso publico, devendo ser preferido o licitante que melhores garantias offerecer.

Art. 3.º Os preços de venda ao publico nunca poderão exceder a 400 réis por cada kilogramma de carne de vaca, e 500 réis por igual peso de carne de cabrito, carneiro e porco.

Art. 4.º Os contratos referentes á concessão do exclusivo vigorarão por periodos de tres annos, findos os quaes será aberto novo concurso publico.

Art. 5.º Durante os periodos fixados no artigo antecedente poderá qualquer particular abater gado para consumo ou fazer abastecimento de carne abatida em outra povoação, mediante um imposto de consumo pago pelos que d'essa faculdade quiserem usar, o qual reverterá para o arrematante do exclusivo.

§ unico. No caso previsto neste artigo, o gado deverá ser examinado pelo facultativo ou veterinario da povoação e ser abatido no matadouro publico.

Art. 6.º O imposto a que se refere o artigo 5.º será proposto pelo governador do districto, ouvida a camara municipal, e fixado pelo governador geral da provincia em conselho do Governo.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 18 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, que a idade minima de admissão á matricula na Escola Normal de Nova Goa, a que se refere o § 1.º do artigo 185.º do regulamento approved por decreto com força de lei de 23 de maio de 1907, é aos dezaseis annos, para os individuos do sexo feminino.

Determina se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 18 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

Attendendo ao que representou o Governo Geral do Estado da India sobre a conveniencia de se alterarem os programmas do ensino primario maratha que fazem parte do regulamento approved por decreto com força de lei de 23 de maio de 1907;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os programmas do ensino primario maratha, no Estado da India, são os que constam do presente decreto e baixam assinados pela Direcção Geral das Colonias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 18 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

Programma do ensino de Maratha

1.ª Classe

Leitura

Compreende os exercicios de formação de caracteres balbôdh e syllabarios dos mesmos caracteres; exercicios de caracteres balbôdh.

Escrita

Caracteres balbôdh na ardosia, syllabas e palavras d'estes caracteres em grandeza media; algarismos.

Arithmetica

Contagem de algarismos — tabuada de multiplicação até 20.

2.ª Classe

Leitura

Leitura feita lentamente, de prosa simples, em caracteres balbôdh e moddy.

Escrita

Exercicios de escrita, conforme os modelos calligraphicos, em caracteres balbôdh e moddy. Ditado da prosa lida.

Arithmetica

Numeração falada e escrita dos numeros inteiros. Operações fundamenteas de numeros inteiros: addição, subtracção, multiplicação e divisão e suas provas.

Geographia

Definição de geographia. Forma da terra — Divisão do mundo em cinco partes — Oceano e sua divisão. Chorographia da India Portuguesa.

Desenho

Noções de desenho linear elementar.

3.ª Classe

Leitura

Leitura corrente e expressiva de prosa e verso em caracteres balbôdh, e de prosa em caracteres moddy; recitação de poesias; intelligencia do sentido.

Escrita

Ditado de prosa em caracteres balbôdh e moddy e de verso em caracteres balbôdh, dos livros lidos.

Arithmetica

Operações de quebrados, decimaes e complexos. Regra de tres simples e composta; maior divisor comum e menor múltiplo; moedas, pesos e medidas luso-indianos.

Systema metrico

Medidas lineares, de superficie, de volume e de capacidade. Stere. Sua applicação pratica.

Ministerio da Marinha e Colonias, aos 18 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

2.ª Secção

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por decreto de 23 do corrente:

Transferidos reciprocamente de um para outro logar, como pediram, Antonio Dias Pestana e Alberto do Nascimento Miranda, respectivamente, escrivão do primeiro officio do juizo de direito da comarca de Mossamedes e do primeiro officio da 2.ª vara de Loanda.

Direcção Geral das Colonias, em 25 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio do Fomento, que sejam aggregados á commissão de syndicancia aos serviços internos e externos do Ministerio do Fomento, Dr. José Maria Barbosa de Magalhães, advogado; Fernando Conceição Rodrigues, constructor civil e Victorino Guimarães, tenente da administração militar.

Paços do Governo da Republica, em 21 de novembro de 1910. — *Antonio Luis Gomes*.

Tendo chegado ao Ministerio do Fomento instantes queixas e reclamações do pessoal menor das linhas ferreas do Minho e Douro sobre violencias contra elle exercidas:

Tendo sido ouvido o governador civil do districto do Porto:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio do Fomento, que Duarte Leite Pereira da Silva, lente da Academia Polytechnica do Porto, e Antonio Maria da Silva, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de minas, do corpo de engenharia civil, procedam immediatamente a uma syndicancia com respeito ao assunto d'essas queixas e reclamações, ouvindo os empregados actualmente em greve e procurando, sempre de acordo com o governador civil do districto do Porto, os meios de terminar a mesma greve.

Paços do Governo da Republica, em 25 de novembro de 1910. — *Brito Camacho*.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição do Pessoal

Para os devidos effectos se publica o seguinte despacho:

Novembro 22

Antonio Fragozo Vieira de Abreu, chefe de conservação, na situação de inactividade — passado á situação de actividade, e collocado na Direcção das Obras Publicas do Districto de Leiria. (Tem o visto do Tribunal de Contas de 24 de novembro de 1910).

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 25 de novembro de 1910. — O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 19 de maio de 1909 foram approveds os seguintes estatutos:

Estatutos da Associação de Classe dos Lojistas Barbeiros e Cabelleireiros de Gaia

CAPITULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º Denominada Associação de Classe dos Lojistas Barbeiros e Cabelleireiros de Gaia é, por approvação official d'este estatuto, constituída no concelho de Villa Nova de Gaia, com sede na freguesia de Santa Marinha, de cuja freguesia se não poderá afastar, uma associação de classe, cujos fins serão o estudo e a defesa dos interesses da classe que representa e o desenvolvimento moral e intellectual de todos os seus membros.

Art. 2.º Para taes fins a associação tem individualidade juridica para demandar e ser demandada; poderá criar uma caixa economica para socorros monetarios entre os seus associados, segundo os termos da legislação vigente; dará parecer sobre assuntos da sua especialidade, acerca dos quaes for consultada pelo Governo; representará aos altos poderes do Estado os seus desejos ou o seu sentir sobre qualquer lei ou determinação que diga respeito á vida economica da classe; promoverá saraus, sessões e

conferencias de simples caracter recreativo e instructivo e estabelecerá na sua sede outros meios e medidas legais de vantagens associativas.

CAPITULO II

Admissão dos socios, seus deveres, direitos e penalidades

Art. 3.º Pode fazer parte d'esta associação, como socio, todo o lojista barbeiro e cabelleireiro, desde que seja estabelecido na area d'este concelho e que o seu comportamento moral e civil seja digno.

Art. 4.º O candidato a socio poderá ser proposto por um outro socio ou em requerimento por ambos assinado, devendo, porem, num ou noutro caso declarar nome, idade, estado, naturalidade e logar onde se achar estabelecido.

Art. 5.º A admissão dos socios compete á direcção, á qual serão dirigidas as propostas, e em caso de rejeição o socio proponente poderá recorrer para a assembleia geral.

Art. 6.º Os socios são obrigados a pagar mensalmente uma quota de 120 réis para a associação fazer face a todas as suas despesas; a acceitarem e servirem, com zelo e solicitude, os cargos para que forem eleitos ou nomeados pela assembleia geral; a rejeitarem as resoluções legais da mesma assembleia e de qualquer outro corpo administrativo, assim como respeitarem as disposições d'este estatuto e de regulamentos ao estatuto subordinados.

Art. 7.º Os socios teem direito, depois de haverem pago a sua primeira quota e não deverem mais que tres, consecutivas ou alternadas, a elegerem e a serem eleitos para os cargos e corpos gerentes da associação, exceptuando os socios estrangeiros, que só poderão eleger; a apresentarem em assembleia geral propostas e alvitres de reconhecido interesse para a associação ou para a classe; a discutirem ou defenderem taes propostas e todos os assuntos que nas assembleias se tratarem; a examinarem as contas da gerencia, no prazo de tempo em que são obrigadas a exporem-se aos socios; a requererem a reunião extraordinaria da assembleia geral, em requerimento assinado por dez socios, pelo menos, e no gozo dos seus direitos, declarando e justificando os motivos da reunião, e a frequentarem a casa da associação no gozo das regalias que ella prestar aos socios.

Art. 8.º Perderão todos os direitos, e as importancias com que tiverem contribuido para a associação, os socios que estiverem em divida de mais que tres quotas mensaes consecutivas; os que propagarem o descrédito da associação ou os que atraírem qualquer dos seus movimentos. No primeiro d'estes casos a direcção tem autoridade competente para eliminar o socio. Nos casos restantes só a assembleia geral pode resolver a eliminação do socio culpado.

CAPITULO III

Corpos gerentes

Art. 9.º Haverá uma direcção composta de cinco membros, um dos quaes será o presidente, outro o secretario, outro o thesoureiro e vogaes os dois restantes.

Art. 10.º A direcção compete a escrituração de toda a receita e despesa da associação, em livros competentes, para o que tem a seu cargo receber ou mandar receber a quotização dos socios e pagar tudo o que a associação gastar; dar cumprimento ás resoluções da assembleia geral; zelar pelos direitos e deveres dos socios e apresentar á assembleia geral, de seis em seis meses, contas da sua gerencia, expondo essas contas á apreciação e exame dos socios oito dias antes da assembleia que tiver de tomar conhecimento d'ellas.

Art. 11.º A direcção reunirá ordinaria e extraordinariamente quando o determine ou seja chamada a reunir pelo seu presidente. É solidariamente responsavel por todos os seus actos e por todos os valores recebidos e confiados á sua guarda. O seu exercicio começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 12.º A assembleia geral é a reunião de todos os socios no gozo dos seus direitos, havendo, para dirigir os seus trabalhos, uma mesa composta de presidente, primeiro e segundo secretarios, eleitos annualmente, juntamente com a direcção.

Art. 13.º A assembleia geral constitue-se á primeira convocação com a maioria dos socios, mas não havendo essa maioria far-se-ha segunda convocação, funcionando no novo dia indicado com qualquer numero de socios presentes.

Art. 14.º Os avisos convocatorios da assembleia deverão ser distribuidos aos socios com antecedencia de quatro dias, pelo menos, do dia marcado para a reunião da assembleia e designarão, por ordem, os assuntos a discutir e resolver.

Art. 15.º É da competencia da assembleia geral deliberar sobre as alterações d'este estatuto, bem como sobre a confecção de regulamentos e suas emendas; eleger os corpos gerentes e nomear as comissões que forem necessarias para a boa marcha da associação nos seus estudos ou nos seus movimentos; approvar ou reprovar as contas que a direcção apresentar e tornar os seus membros responsaveis por quaesquer faltas commetidas na sua gerencia; providenciar e resolver sobre todos os casos e recursos que lhe forem apresentados pelos socios ou pela direcção e tratar e resolver sobre qualquer assunto de interesse para a associação ou para a classe.

Art. 16.º A assembleia geral reunirá ordinariamente, cada anno, no mês de dezembro, para eleição da mesa da assembleia e direcção, e nos meses de janeiro e julho para apresentação de contas dos semestres passados. Extraordinariamente a assembleia reunirá tantas vezes quantas forem necessarias, convocadas directamente pelo presidente da assembleia geral ou a elle requeridas pela direc-

ção ou pelos socios, nas condições do artigo 7.º d'este estatuto. As assembleias requeridas, quer pela direcção quer pelos socios, deverão ser convocadas no prazo de quinze dias, contados da data em que o requerimento tiver sido entregue. As assembleias convocadas a requerimento dos socios deverá comparecer, pelo menos, a maioria dos requerentes, do contrario nem a assembleia poderá funcionar, nem ser novamente requerida e convocada para o mesmo fim.

CAPITULO IV

Disposições diversas

Art. 17.º Em ambas as assembleias geraes de apresentação de contas, e logo em seguida á apresentação d'estas, a assembleia nomeará, de entre si, uma comissão de tres membros, estranhos á direcção, para examinar essas contas e dar o respectivo parecer sobre a sua legalidade, na primeira assembleia que se seguir áquella em que foi nomeada, findando assim o seu mandato, salvo se as conclusões do seu parecer não dispensarem os esclarecimentos da comissão no caso de reprovação ou censura sobre as contas.

Art. 18.º Quando qualquer dos membros da mesa da assembleia geral não comparecer ás reuniões da mesma, por recusa de cargo ou por casualidade, a assembleia nomeará para a effectividade, ou interinamente, quem de entre si substitua ou preencha a falta.

Art. 19.º A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutinio secreto ou por aclamação, conforme o que a assembleia, reunida para esse fim, resolver por maioria. Os membros dos corpos gerentes não poderão ser reeleitos mais que uma vez consecutiva. No caso da eleição ser feita por escrutinio secreto, as listas deverão ser lithographadas em papel branco e não riscado, considerando-se eleitos os que maior numero de votos relativos obtiverem.

Art. 20.º A associação poderá conferir o titulo de socio honorario ou benemerito a qualquer individualidade pertencente ou estranha á classe, desde que tal titulo a assembleia geral resolva conferir em reconhecimento de relevantes serviços prestados á associação. Qualquer d'estas honras dadas a um socio não altera os seus deveres nem os seus direitos e conferida a um individuo estranho á classe dá-lhe os direitos, sem deveres, de qualquer socio, excepto poder eleger ou ser eleito para os corpos gerentes da associação.

Art. 21.º A associação dissolver-se-ha quando tiver menos de vinte e um socios, e dois terços d'elles, em assembleia especialmente convocada para esse fim, votarem a dissolução. Votada assim a dissolução, nomear-se-ha uma comissão liquidatoria que depois de saldar todos os compromissos da associação passará á partilha dos valores liquidados pelos socios existentes no gozo dos seus direitos, segundo o capital com que tiver cada um contribuido para a associação.

Art. 22.º As alterações que tiverem de ser feitas neste estatuto serão nullas, quando não tenham sido discutidas e votadas pela assembleia geral e approvadas pelo Governo. Entretanto, para aclarar alguns pontos omissos d'este estatuto, recorrer-se-ha á lei de 9 de maio de 1891 e mais legislação em vigor sobre associações de classe.

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de marcas

Títulos concedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foram concedidos os registos provisionarios das marcas que seguem:

Em 14 de novembro de 1910:

N.º 12:594.—Classe 79.ª

Antonio Franco, estabelecido na Covilhã.

Destinada a pilulas medicinaes.

N.º 12:731.—Classe 67.ª

Antonio Augusto Ignacio de Carvalho, residente no Porto.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 12:732.—Classe 67.ª

O mesmo.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 12:733.—Classe 68.ª

A Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto, successora de A. A. Ferreira, estabelecida no Porto.

Destinada a vinhos.

N.º 12:735.—Classe 16.ª

Agostinho Rios de Oliveira, estabelecido em Lisboa.

Destinada a machinas de costura.

N.º 12:736.—Classe 68.ª

Antonio Bastos, estabelecido em Lisboa.

Destinada a vinhos.

N.º 12:737.—Classe 68.ª

O mesmo.

Destinada ao mesmo.

N.º 12:740.—Classe 68.ª

Afonso Couto, residente na Villa da Feira.

Destinada a licor.

N.º 12:741.—Classe 68.ª

Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, com sede no Porto.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 12:742.—Classe 59.ª

A Sociedade da Fabrica de Tabaco Michaelense, com sede em Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel.

Destinada a rotulos e involucros de cigarros, de charutos e de folha de tabaco picado.

N.º 12:743.—Classe 59.ª

A mesma.

Destinada ao mesmo.

N.º 12:744.—Classe 59.ª

A mesma.

Destinada ao mesmo.

N.º 12:745.—Classe 59.ª

A mesma.

Destinada ao mesmo.

N.º 12:748.—Classe 59.ª

A mesma.

Destinada ao mesmo.

N.º 12:749.—Classe 59.ª

A mesma.

Destinada ao mesmo.

N.º 12:750.—Classe 59.ª

A mesma.

Destinada ao mesmo.

N.º 12:753.—Classe 44.ª

Afonso de Magalhães Abreu do Couto Amorim Novaes, unico proprietario da firma Novaes & Silva, Successor, residente no Porto.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 12:755.—Classe 79.ª

Pires & Mourato Vermelho, Limitada, estabelecidos em Lisboa.

Destinada a productos pharmaceuticos.

N.º 12:757.—Classe 9.ª

José Martins Pereira, estabelecido em Santarem.

Destinada a gazolina.

N.º 12:758.—Classe 68.ª

Anthero & Filho, estabelecido em Villa Nova de Gaia.

Destinada a vinhos.

N.º 12:761.—Classe 66.ª

A. J. Iniguez & Iniguez, com fabrica em Lisboa.

Destinada a latas contendo bonbons com cremes sortidos.

N.º 12:763.—Classe 68.ª

Santos, Santos (Filho) & C.ª, estabelecidos em Lisboa.

Destinada a vinhos.

N.º 12:765.—Classe 25.ª

A Société Anonyme Minerva Motors, com sede em Berchem, Anvers (Belgica).

Destinada aos artigos d'esta classe.

N.º 12:766.—Classe 68.ª

Anthero & Filho, estabelecidos em Villa Nova de Gaya.

Destinada a vinhos.

N.º 12:767.—Classe 68.ª

Ramos & Cunha Limitada, estabelecidos em Porto de Ave.

Destinada a vinhos.

N.º 12:768.—Classe 68.ª

Vianna, Leal & Commandita, Limitada, estabelecidos em Lisboa.

Destinada a barris, caixas, garrações e garrafas com vinho de Colares.

N.º 12:770.—Classe 68.ª

José Luis Simões, estabelecido em Lisboa.

Destinada a vinhos.

N.º 12:772.—Classe 62.ª

A sociedade anonyma inglesa Aplin & Barrett & The Western Counties Creameries, Limited, com sede em Newton Road Yeovil, Inglaterra.

Destinada aos productos d'esta classe.

- N.º 12:773. — Classe 62.^a
A mesma.
Destinada ao mesmo.
- N.º 12:775. — Classe 68.^a
Fernandes & Lopes, estabelecidos em Lisboa.
Destinada aos productos d'esta classe.
- N.º 12:776. — Classe 33.^a
Antonio José Rodrigues Guimarães, estabelecido no Porto.
Destinada a tintas para pintura em construcções.
- N.º 12:777. — Classe 33.^a
O mesmo.
Destinada ao mesmo.
- N.º 12:778. — Classe 11.^a
J. P. da Conceição, residente no Porto.
Destinada a papel photographico.
- N.º 12:787. — Classe 68.^a
Bento José Pereira da Cunha, estabelecido em Mattozinhos, Porto.
Destinada aos productos d'esta classe.
- N.º 12:788. — Classe 8.^a
Hale Brothers, com sede em Moorfields Works, Sheffield, Inglaterra.
Destinada aos productos d'esta classe.
- N.º 12:789. — Classe 16.^a
O mesmo.
Destinada aos productos d'esta classe.
- N.º 12:790. — Classe 32.^a
O mesmo.
Destinada aos productos d'esta classe.
- N.º 12:791. — Classe 42.^a
O mesmo.
Destinada aos productos d'esta classe.
- N.º 12:793. — Classe 68.^a
Thomaz Francisco de Almeida & Irmão, estabelecidos no Porto.
Destinada aos productos d'esta classe.
- N.º 12:794. — Classe 68.^a
Os mesmos.
Destinada ao mesmo.
- N.º 12:795. — Classe 69.^a
Carreira & C.^a, estabelecidos em Lisboa.
Destinado a xarope de capilé e outros comprehendidos nesta classe.
- N.º 12:796. — Classe 79.^a
Arthur Apolinario Ferreira e Silva, estabelecido em Lisboa.
Destinada aos artigos d'esta classe.
- N.º 12:799. — Classe 68.^a
Henrique Salles Henriques, estabelecido nas Caldas da Rainha.
Destinada a aguardente.
- N.º 12:803. — Classe 51.^a
J. Andrade & C.^a, com sede na Quinta da Atalaya, Palhavã, Lisboa.
Destinada aos productos d'esta classe (especialmente fitas de nastro).
- N.º 12:804. — Classe 64.^a
Gaspar Dias & C.^a, estabelecidos em Nogueira do Cravo, Oliveira de Azemeis.
Destinada aos productos d'esta classe.
- N.º 12:805. — Classe 68.^a
Bento Cunha & C.^a, estabelecidos em Mattozinhos, Porto.
Destinada aos productos d'esta classe.
- N.º 12:807. — Classe 7.^a
Theodore Franke, residente em Berlim.
Destinada aos artigos d'esta classe.
- N.º 12:808. — Classe 68.^a
Antonio Ferreira Menéres, Sucessor, estabelecido em Villa Nova de Gaia.
Destinada a vinhos.

- N.º 12:809. — Classe 68.^a
O mesmo.
Destinada ao mesmo.
- N.º 12:810. — Classe 68.^a
O mesmo.
Destinada ao mesmo.
- N.º 12:811. — Classe 45.^a
A Empresa Fabril do Norte, Limitada, com sede na Senhora da Hora, Mattozinhos.
Destinada aos productos d'esta classe.
- N.º 12:812. — Classe 47.^a
A mesma.
Destinada aos productos d'esta classe.
- N.º 12:813. — Classe 47.^a
A mesma.
Destinada ao mesmo.
- N.º 12:814. — Classe 47.^a
A mesma.
Destinada ao mesmo.
- N.º 12:815. — Classe 47.^a
A mesma.
Destinada ao mesmo.
- N.º 12:816. — Classe 47.^a
A mesma.
Destinada ao mesmo.
- N.º 12:817. — Classe 67.^a
Walker, Lambe & C.^o, com sede em Londres.
Destinada a chá.
- N.º 12:818. — Classe 67.^a
Os mesmos.
Destinada ao mesmo.
- N.º 12:819. — Classe 67.^a
Os mesmos.
Destinada ao mesmo.
- N.º 12:820. — Classe 67.^a
Os mesmos.
Destinada ao mesmo.
- N.º 12:822. — Classe 62.^a
Carlos Gomes & C.^a, estabelecidos em Lisboa.
Destinada aos productos d'esta classe.
- Da data da publicação d'este aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para os recursos perante o Tribunal do Commercio.
- Direcção Geral do Commercio e Industria, em 21 de novembro de 1910. — O Director Geral, E. Madeira Pinto.

Registo de nomes

Aviso de pedido

Para conhecimento do publico e a requerimento do interessado que, por lapso, diz ter denominado o seu estabelecimento «A Progresso», annuncia-se que o pedido de registo de nome n.º 1:575, que tinha sido publicado nos *Diarios do Governo* n.ºs 133, 134 e 135, de 17, 18 e 20 de junho do corrente anno de 1910, fica substituido pelo seguinte:

Em 27 de agosto de 1910:

N.º 1:575. — Lisboa.

Casa Progresso

Pedido por Homero de Almeida Moniz, com estabelecimento de pautaço, typographia e fabrica de livros riscados a cores, na Rua do Arco do Limoeiro n.ºs 68 a 72, em Lisboa.

Da data da publicação d'este aviso começa a contar-se o prazo de seis meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado com a concessão dos referidos registos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 17 de novembro de 1910. — O Director Geral, E. Madeira Pinto.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Por portarias de 19 de novembro de 1910:

Manuel Rodrigues, servente do Instituto de Agronomia e Veterinaria — exonerado por abandono do lugar.
Eugenio Augusto da Costa — nomeado servente do Instituto de Agronomia e Veterinaria, na vaga de Manuel Rodrigues, nos termos do artigo 237.º do regulamento

approvado por decreto de 10 de setembro de 1908, e do artigo 43.º da carta de lei de 9 setembro de 1908. (Tem o visto do Tribunal de Contas de 23 de novembro de 1910).

Direcção Geral da Agricultura, em 25 de novembro de 1910. — O Director Geral, Alfredo Carlos Le-Cocq.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Repartição

1.ª Divisão

Rectificação

* No *Diario do Governo* n.º 38, de 18 do corrente, onde se lê «Guilhermina Carrilho da Fonseca, encarregada da estação telegrapho-postal de Vidago», deve ler-se: «Guilhermino Carrilho da Fonseca, etc.».

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 18 de novembro de 1910. — O Director Geral interino, Antonio de Albuquerque.

5.ª Repartição

1.ª Divisão

Para conhecimento do publico se faz constar que no dia 1 do proximo mês de dezembro principia a venda nas estações telegrapho-postaes das capitães dos districtos, dos sellos-resposta de que trata o n.º 2.º do artigo 11.º da Convenção Postal de Roma.

O preço dos referidos sellos-resposta é de 60 réis. Os sellos-resposta internacionaes podem ser trocados em qualquer estação telegrapho-postal por um ou mais sellos de franquia que perfacem a importancia de 50 réis ou por igual quantia em dinheiro.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 25 de novembro de 1910. — O Director Geral, interino, Antonio de Albuquerque.

TRIBUNAES

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção Geral

2.ª Repartição

Em conformidade do artigo 71.º do regimento d'este Tribunal se publicam, por extracto, o accordãos seguintes:

Rui de Athougua Ferreira Pinto Basto (visconde de Athougua), na qualidade de recebedor do 3.º bairro de Lisboa, desde 1 de julho de 1897 até 30 de junho de 1898, foi julgado quite por accordão de 29 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 1.721:430\$659 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de réis 812:685\$621, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 698:942\$566 réis; idem de corpos administrativos, réis 67:428\$283; idem de conventos supprimidos, 326\$174 réis; valores sellados, 29:523\$668 réis; dinheiro, réis 16:464\$930.

Antonio Nunes Matias, na qualidade de recebedor do concelho do Crato, desde 1 de julho de 1898 até 30 de junho de 1902, foi julgado quite por accordão de 29 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 188:421\$597 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 12:816\$520 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 7:871\$104 réis; idem de corpos administrativos, 2:901\$165 réis; idem de conventos supprimidos, réis 12\$900; valores sellados, 1:731\$534 réis; dinheiro, réis 299\$817.

Antonio Corsino Caldeira, na qualidade de recebedor do concelho da Guarda, desde 3 de junho de 1899 até 30 de junho de 1901, foi julgado quite por accordão de 29 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito réis 322:119\$037 e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 71:159\$141 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 34:032\$878 réis; de corpos administrativos, 15:741\$212 réis; de conventos supprimidos, 1:277\$750 réis; valores sellados, 19:751\$564 réis; dinheiro do Thesouro, 355\$737 réis.

Adriano Acacio de Carvalho, na qualidade de recebedor do concelho de Fornos de Algodres, desde 1 de julho de 1898 até 30 de junho de 1900, foi julgado quite por accordão de 1 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 96:218\$473 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 12:927\$369 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 6:044\$118 réis; de corpos administrativos, 3:399\$794 réis; valores sellados, réis 2:030\$210; dinheiro do Thesouro, 1:453\$247 réis.

Joaquim Albino Gabriél e Mello, na qualidade de recebedor do concelho de Pinhel, desde 1 de agosto de 1899 até 31 de janeiro de 1900, foi julgado quite por accordão de 1 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 96:400\$569 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 40:281\$259 réis que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 13:962\$477 réis; de corpos administrativos, 8:137\$781 réis; valores sellados, réis 8:540\$356; dinheiro, 9:640\$645 réis.

Junta da Bulla da Santa Cruzada, desde 1 de julho de 1897 até 30 de junho de 1898, foi julgado quite por accordão de 1 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 697:691\$189 réis e a do credito igual quantia,

comprehendendo o saldo de 369:470\$753 réis, em dinheiro, que passou a debito da conta immediata, sendo da conta da Thesouraria da Junta, 6:477\$518 réis; idem de depósitos, 34:683\$935 réis; idem das dioceses, 77:692\$340 réis; idem de summarios, escritos e bullas, 70:166\$960 réis; idem de capital em inscrições, 180:450\$000 réis.

José Vicente Baptista Gonçalves, na qualidade de recebedor do concelho de Manteigas, desde 20 de outubro de 1898 até 30 de junho de 1901, foi julgado quite por accordão de 29 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 58:686\$013 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 6:383\$818 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 1:973\$566 réis; idem de corpos administrativos, 1:199\$770 réis; valores sellados, 2:369\$217 réis; dinheiro, 841\$265 réis.

Francisco Manuel da Silva Alegria, na qualidade de thesoureiro da Penitenciaria Central de Lisboa, desde 1 de julho de 1889 até 30 de junho de 1890, foi julgado quite por accordão de 29 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 136:957\$360 réis, e a do credito igual quantia, sem saldo.

Francisco Antonio de Freitas Junior, na qualidade de recebedor do concelho de S. Vicente, districto do Funchal, desde 1 de julho de 1898 até 8 de julho de 1901, foi julgado quite por accordão de 1 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 81:618\$720 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de réis 9:129\$396 que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança: do Thesouro, 3:815\$436 réis; de conventos supprimidos, 53\$500 réis e da camara municipal, 1:243\$904 réis. Valores sellados, 2:932\$515 réis. Dinheiro: do Thesouro, 307\$714 réis e da camara municipal, 776\$327 réis.

Augusto Dinis Vieira de Sousa, na qualidade de recebedor do concelho de Niza, desde 1 de julho de 1898 até 30 de junho de 1904, foi julgado quite por accordão de 1 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 537:995\$220 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 22:333\$180 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança: do Thesouro, 11:341\$299 réis e de corpos administrativos, 3:717\$130 réis. Valores sellados, réis 5:754\$414. Dinheiro do Thesouro, 2:020\$407 réis.

Francisco Bernardino de Senna Martins, na qualidade de recebedor do concelho de Obidos, desde 1 de julho de 1898 até 30 de junho de 1902, foi julgado quite por accordão de 1 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 248:775\$903 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 21:050\$820 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança: do Thesouro, 12:447\$604 réis; de corpos administrativos, 5:687\$401 réis e de conventos supprimidos, 7\$387 réis. Valores sellados, 2:313\$388 réis. Dinheiro, 595\$040 réis.

José de Moura Coutinho de Almeida de Eça, na qualidade de recebedor do concelho de Estarreja, desde 1 de julho de 1898 até 30 de junho de 1905, foi julgado quite por accordão de 1 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 894:845\$238 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 26:901\$673 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança: do Thesouro, 12:091\$706 réis e de corpos administrativos, 890\$803 réis. Valores sellados, 11:158\$013 réis. Dinheiro, 2:761\$151 réis.

Joaquim Antonio Nabais Caldeira, na qualidade de recebedor do concelho de Sabugal, desde 1 de julho de 1898 até 30 de junho de 1900, foi julgado quite por accordão de 29 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 254:295\$430 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 60:692\$471 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 12 395\$213 réis; idem de corpos administrativos, 7:060\$142 réis; idem da camara municipal, 1:755\$213 réis; valores sellados, 5:298\$898 réis; papeis de credito da camara municipal, 33:100\$000 réis; dinheiro do Thesouro, 743\$798 réis; dinheiro da camara municipal, 339\$207 réis.

Adriano Augusto Ferreira Peres de Abreu, na qualidade de recebedor do concelho de Caldas da Rainha, desde 1 de maio de 1901 até 30 de junho de 1904, foi julgado quite por accordão de 1 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 496:019\$071 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 64:714\$049 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 40:681\$173 réis; idem de corpos administrativos, 9:037\$785 réis; idem de conventos supprimidos, 25\$506 réis; valores sellados, 11:033\$999 réis; dinheiro do Thesouro, 3:935\$586 réis.

Abel Osorio de Oliveira, na qualidade de recebedor do concelho de Lages das Flores, desde 17 de dezembro de 1898 até 30 de junho de 1899, foi julgado quite por accordão de 29 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 7:030\$703 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 2:556\$489 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 35\$113 réis; idem de imposto districtal, 2\$682 réis; valores sellados, 1:407\$634 réis; dinheiro do Thesouro, 1:111\$060 réis.

Luís da Silva Mello Guimarães, na qualidade de recebedor do concelho de Penacova, desde 1 de julho de 1898 até 30 de junho de 1907, foi julgado quite por accordão de 29 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 493:195\$827 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 13:015\$008 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de

cobrança do Thesouro, 6:444\$403 réis; de corpos administrativos, 1:918\$580 réis, valores sellados, 4:149\$040 réis; dinheiro do Thesouro, 502\$985 réis.

Mario Vaz Gomes, na qualidade de recebedor do concelho do Cartaxo, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, foi julgado quite por accordão de 29 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 166:122\$606 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 30:770\$875 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 18:053\$270 réis; idem de corpos administrativos, 7:385\$363 réis; valores sellados, 4:380\$561 réis; dinheiro do Thesouro, 951\$681 réis.

Pedro Tello, na qualidade de recebedor do concelho de Lagos, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, foi julgado quite por accordão de 29 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 233:246\$974 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 44:570\$375 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 23:543\$254 réis; idem de corpos administrativos, 9:963\$272 réis; valores sellados, 10:033\$583 réis; dinheiro do Thesouro, 1:030\$266 réis.

Alberto Freire de Aragão, na qualidade de recebedor do concelho de Figueira de Castello Rodrigo, desde 1 de julho de 1902 até 30 de junho de 1907, foi julgado quite por accordão de 1 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 577:762\$372 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 28:166\$451 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 15:664\$857 réis; de corpos administrativos, 6:314\$011 réis; valores sellados, 5:614\$823 réis; dinheiro do Thesouro, 572\$760 réis.

João da Conceição Rodrigues de Gouveia, na qualidade de recebedor do concelho de Machico, desde 1 de julho de 1901 até 30 de junho de 1903, foi julgado quite por accordão de 1 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 43:006\$185 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 8:867\$143 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 1:555\$783 réis; da junta geral, 3:427\$100 réis; de conventos supprimidos, 40\$755 réis; valores sellados, 3:843\$805 réis.

Manuel Fialho Prego, na qualidade de recebedor do concelho de Mourão, desde 1 de janeiro até 30 de junho de 1909, foi julgado quite por accordão de 29 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 36:764\$512 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de réis 14:397\$157, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 8:602\$993 réis; de corpos administrativos, 2:768\$684 réis; valores sellados, 2:474\$820 réis; dinheiro do Thesouro, 550\$660 réis.

Luís de Matos Coutinho Figueirã de Albuquerque, na qualidade de recebedor do concelho do Funchal, desde 1 de julho de 1898 até 30 de junho de 1903, foi julgado quite por accordão de 29 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 1:380:873\$535 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 214:437\$129 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 141:865\$938 réis; idem da junta geral e imposto districtal, 38:376\$120 réis; de conventos supprimidos, 279\$621 réis; valores sellados, 33.915\$450 réis.

Antonio Joaquim da Rocha Pereira, na qualidade de recebedor do concelho de Villa Nova da Cerveira, desde 17 de agosto de 1898 até 30 de junho de 1902, foi julgado quite por accordão de 29 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 151:051\$516 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 15:099\$071 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 8:787\$293 réis; de corpos administrativos, 570\$886 réis; de conventos supprimidos, 391\$269 réis; valores sellados, 2:557\$439 réis; dinheiro do Thesouro, 2:792\$184 réis.

José Vaz de Mascarenhas, na qualidade de recebedor do concelho de Silves, desde 8 de dezembro de 1906 até 30 de junho de 1908, foi julgado quite por accordão de 29 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 287:146\$007 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 95:382\$033 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 57:961\$200 réis; de corpos administrativos, 28.135\$539 réis; valores sellados, 8:528\$339 réis; dinheiro do Thesouro, 756\$955 réis.

José Inacio Lopes, na qualidade de recebedor do concelho de Corvo, desde 1 de julho de 1899 até 30 de junho de 1901, foi julgado quite por accordão de 29 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 12:056\$758 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 3:486\$011 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: valores sellados, 2:141\$510 réis; dinheiro, 1:344\$501 réis.

Alberto Moniz Bordallo de Vilhena, na qualidade de recebedor do concelho de Pinhel, desde 1 de fevereiro de 1900 até 30 de junho de 1901, foi julgado quite por accordão de 29 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 165:179\$029 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 26:814\$184 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 13:301\$542 réis; de corpos administrativos, 7:771\$448 réis. Valores sellados, 5:094\$430 réis. Dinheiro, 646\$764 réis.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 7 de novembro de 1910. — J. M. Osorio, chefe da repartição.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição do Assentamento

Processo n.º 148:847

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretende justificar o padre Miguel Joaquim do Souto que é o herdeiro de seu fallecido pae Joaquim Jorge, a fim de lhe serem averbadas as inscrições de 100\$000 réis n.ºs 36:214, 36:215, 76:592 a 76:595 que pertenciam ao mesmo.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 23 de novembro de 1910. — O Director Geral, *Luiz Henriques Charters de Azevedo (Visconde de S. Sebastião)*.

Processo n.º 148:879

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretendem justificar Ventura Correia dos Santos e João Gonçalo Pacheco Pereira, casado com Anna da Conceição, que são os unicos herdeiros de sua fallecida mulher e mãe Anna Angelica Pereira da Silva, a fim de serem averbadas a seu favor as inscrições de 100\$000 réis, n.ºs 44:512 a 44:514, 46:705, 49:553 a 49:556, 49 596, 50.053, 50:325, 54:225 a 54:227, 54 510, 55:669, 56:194, 56:802 a 56:805, 62:214, 62:215, 63:308, 94:429 a 94:431; de 500\$000 réis, n.ºs 24:349, 24:350, 24:810, 28:652, 28:653, 29:383, 30:147, 47:040, 52:449 e 69:016. que á mesma pertenciam.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 25 de novembro de 1910. — O Director Geral, *Luiz Henriques Charters de Azevedo (Visconde de S. Sebastião)*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE MATOZINHOS

Edital

Domingos José Affonso Cordeiro, administrador do concelho de Matozinhos:

Achando-se em abandono a Confraria de Santa Catarina e Nossa Senhora da Boa Viagem, da freguesia de Leça da Palmeira, d'este concelho, são, pelo presente, intimados os respectivos irmãos a comparecerem desde as nove hora da manhã até as tres da tarde, num dos dias uteis dos quinze que se seguirem á primeira e unica publicação d'este edital no *Diario do Governo*, nesta administração do concelho, para assignarem termo de bem gerir, de futuro, os negocios da mesma confraria, de harmonia com os respectivos estatutos, leis e instrucções vigentes, na certeza de se promover o processo da extincção, nos termos do n.º 6.º do artigo 253.º do Codigo Administrativo de 4 de maio de 1896, quando aqui não appareçam irmãos em numero legal.

Pelo presente são tambem intimadas quaesquer pessoas que retinham em seu poder papeis, documentos, valores ou outros pertences da mesma confraria a virem tambem a esta administração do concelho, dentro d'aquelle prazo, fazer a declaração do que tenham em seu poder ou guarda, sob pena de, não o fazendo, se promover o devido procedimento contra os faltosos.

Administração do concelho de Matozinhos, 23 de novembro de 1910. — Eu, *Joaquim Henriques de Oliveira*, secretario, o subcrevo. — *Domingos José Affonso Cordeiro*.

SUPERINTENDENCIA DOS PALACIOS DA REPUBLICA

Azeite da Tapada da Ajuda

Fica sem effeito o concurso para a adjudicação do azeite da Tapada da Ajuda annuciado nos n.ºs 37, 38, 39 e 40 do *Diario do Governo*.

Será novamente aberto quando as conveniencias de serviço assim o permittam.

Lisboa, 25 de novembro de 1910 — O Superintendente.

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

Aviso-citação

Estando ainda em deposito o producto da venda de exemplares de algumas obras feitas por esta Imprensa anteriormente ao decreto de 23 de dezembro de 1901, sem que os respectivos autores ou seus legitimos herdeiros se tenham apresentado a receber a parte que lhes pertence, são citados todos os interessados a apresentarem, devidamente fundamentadas e autenticadas, as suas reclamações no prazo de quarenta dias, a contar da data d'este annuncio, sob pena das respectivas importancias reverterem a favor do cofre d'este estabelecimento.

Lisboa, 21 de outubro de 1910. — O Administrador Geral, *Luiz Derouet*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAREDES

Editos de dez dias

Para a construcção de servidão de carro na margem direita e serventia de agua de rega na margem esquerda, entre os perfis 16 e 15, da estrada de serviço de Cascoinha, na freguesia da Sobreira, d'esta comarca, á estrada districtal 36, foi amigavelmente contratado com José Antonio Moreira, solteiro, do referido lugar e freguesia, a expropriação de 17 metros quadrados de terreno lavrado,

alodeal e sito no mesmo lugar de Casconha, pela quantia de 3\$400 réis.

E tendo sido apresentado neste juizo pelo magistrado do Ministerio Publico, como representante da Fazenda Nacional, o termo da referida expropriação amigavel e bem assim o conhecimento da Caixa Geral de Depositos com o n.º 23:321 da mencionada quantia de 3\$400 réis, importância da dita expropriação, a requerimento do dito magistrado e nos termos do artigo 43.º da lei de 23 de julho de 1850 e decreto de 26 de outubro de 1863, mandei passar o presente, chamando todas e quaesquer pessoas que sobre o terreno expropriado tenham qualquer direito, para o virem deduzir no prazo de dez dias, a contar da publicação do segundo annuncio no *Diario do Governo*, sob pena de, findo o referido prazo, ser o terreno expropriado julgado livre e desembaraçado para a Fazenda Nacional.

Paredes, 10 de novembro de 1910. — E eu, Antonio José da Rocha Ribeiro, escrivão, o subscrevi.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pereira Coentro.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PINHEL Editos de dez dias

Pelo juizo de direito da comarca de Pinhel, e cartorio do terceiro officio, correm editos de dez dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, pelos quaes são chamados todos os interessados que se julgarem com direito a quantia de 361\$400 réis, depositada na Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdência, sob n.º 7:004, proveniente de expropriações feitas para construção do lanço da estrada do apeadeiro de Pinhel ás Freixedas, cuja quantia pertence aos interessados José Peixeiro e mulher Maria de Jesus Pires, de Alverca; Manuel Antonio Leitão e mulher Maria Isabel, de Bouçacova; Antonio Bernardo e mulher Angelica Pereira, de Bouçacova; Domingos Bernardo e mulher Candida Augusta Monteiro, de Freixedas; Manuel Pena e mulher Clara Rodrigues, de Bouçacova; Francisco Lourenço Escabeche e mulher Augusta Rocha, de Bouçacova; José Simão da Fonseca Leal e mulher Maria Jacinta dos Santos, de Bouçacova e Julio Dias Alves e mulher Sofia Freire Dias, de Alverca.

Findo aquelle prazo serão as mesmas propriedades adjudicadas ao Estado, julgando se livres a desembaraçadas.

Pinhel, 12 de novembro de 1910. — O Escrivão intérito, Francisco Ferreira Torres.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, F. Noronha.

CONSELHO DO FOMENTO COMMERCIAL DOS PRODUCTOS AGRICOLAS

Por ordem superior se comunica que não se realizam no dia 28 do corrente as provas para o concurso de fiscaes da Direcção de Fiscalização dos Productos Agricolas.

O Secretario do Conselho, Francisco Coelho do Amaral Reis.

MERCADO CENTRAL DE PRODUCTOS AGRICOLAS Manifesto de vasilhame nacional

Prorogação de prazo

Convidam-se os exportadores de vinhos, mostos e uvas esmagadas, a declararem, até o dia 30 do corrente, por escrito, ao Mercado Central de Productos Agricolas, Terreiro do Trigo, Lisboa:

1) Os tipos de vasilhame que mais lhes convem para exportação;

2) A capacidade e peso aproximado das vasilhas;
3) A qualidade da adueja a empregar e sua espessura (toda a grossura ou meia madeira);

4) Os preços por que em media tem sido adquirido o referido vasilhame.

Em virtude de autorização superior é prorogado o prazo para manifesto de vasilhame até 10 do proximo mês de dezembro, podendo os interessados obter desde 30 do corrente mês, nesta repartição, os esclarecimentos que lhes sejam necessários.

Lisboa, Mercado Central de Productos Agricolas, em 19 de novembro de 1910. — Pela Direcção, Joaquim Gomes de Sousa Belford.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 21 do corrente

Entradas

Vapor espanhol «C. L. Bayo», de Rotterdam.
Vapor allemão «Guahyba», de Hamburgo.
Vapor português «Machado 3.º», do mar.
Vapor allemão «Portugal», de Rotterdam.
Vapor italiano «Agnello», de Sevilha.
Escuna francesa «Irvine», de Bordoas.
Escuna francesa «Monette», de Dahomet.

Saídas

Vapor allemão «Guahyba», para Ceuta.
Vapor francês «Magellan», para Buenos Ayres.
Vapor inglês «Douro», para Liverpool.
Vapor austriaco «Kolozsvar», para Londres.
Vapor inglês «Cairtoul», para mar.

Capitania do porto de Lisboa, 22 de novembro de 1910. — Pelo Capitão do porto, Chefe do Departamento, Eduardo João da Costa Oliveira

ESTACIÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Luz (Foz do Douro)

Em 23 — Entradas: vapor espanhol «Catolino»; hiatos ingleses «Annie» e «Larder».

Saiu o vapor português «Constancia».

Fora da barra, um hiate ao norte.

Vento W. fraco.

Mar plano.

Leitões

Em 23 — Entraram os vapores: português, «Constancia»; e-spanhol, «Carmen»; austriaco «Kolozsvar» e allemão «Villa Real».

Sairam os paquetes franceses: «Amiral», «Sallandrouze» e «Lamornaix», e o vapor português «Constancia».

Nada mais fica fundeado.

Vento W. fresco.

Villa Real de Santo Antonio

Em 22 — Entrou o vapor português «Algarve» de Lisboa.

Saiu o vapor allemão «Theseus», para Faro.

Em 23 — Saídas: vapor português «Algarve», de Lisboa; escuna portuguesa «Mascotte», de Lisboa.

Mar chão, vento N. fresco.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 23 de novembro de 1910. — O Chefe dos Serviços Telegraphicos, A. A. Pedro dos Santos.

SOCIEDADES COOPERATIVAS

Na conformidade do disposto no artigo 209.º do Código Commercial publica-se o seguinte:

Balancete do livro Razão da União dos Vinicultores do Portugal, do mês de julho de 1910

Títulos	Saldos	
	Devedores	Credores
Capital:		
Subscrições entradas.....	—	1 571.552\$300
Obrigações.....	—	875.000\$000
Fundos de amortização (obrigações).....	—	125.000\$000
Subscrições:		
Vinhos á nossa ordem	—	133.408\$531
Quotas vencidas	—	16.535\$000
Vinhos de colheitas futuras	—	117.289\$996
Mercadorias geraes	448.316\$589	—
Adega na Lagoa, com o seu respectivo material e vasilhame	25.834\$725	—
Adega no Telhal, idem	145.521\$219	—
Adega na Arealva, idem	27.376\$876	—
Adega em Coimbra, idem	94.248\$290	—
Adega em Braço de Prata	29.284\$000	—
Adega na Abrigada	1.200\$000	—
Armazem na Mercana	15.700\$000	—
Propriedade no Aterro	45.000\$000	—
Propriedade em Villa Nova de Gaia	45.000\$000	—
Propriedade no Covanco	10.789\$780	—
Terreno em Torres Vedras	2.990\$105	—
Material vinario nos armazens do Beato e Poço do Bispo	125.257\$300	—
Vasilhame circulante	60.397\$545	—
Machinas e utensilios	57.904\$674	—
Mobiliario	2.174\$560	—
Ações de conta propria	427.100\$000	—
Ações depositadas pela Direcção	7.000\$000	—
Caução dos corpos gerentes	—	7.000\$000
Caixa Geral de Depositos	125.000\$000	—
Fundos diversos	400.235\$000	—
Fundos industriaes	298.782\$500	—
Desvalorização de generos	197.486\$026	—
Empréstimo sobre penhor mercantil	—	72.000\$000
Fornecedores por vinhos	25.384\$824	—
Devedores e credores geraes	123.403\$489	—
Accionistas	—	34.163\$098
Obrigações	5.027\$700	—
Obrigações em caução	815.000\$000	—
Caixa	1.950\$999	—
Letras a receber	46.442\$255	—
Letras a pagar	—	779.541\$735
Consignações de conta propria	5.318\$315	—
Contribuições de registo	15.435\$960	—
Despesas de propaganda e viagens	5.654\$85	—
Gastos geraes	32.151\$648	—
Juros	39.851\$143	—
Arrendamentos	2.925\$197	—
Premios de seguros	3.165\$850	—
Bonus e descontos	205\$068	—
Juros de obrigações	—	21.405\$375
Restituição de direitos	—	897\$950
Administração de propriedades	1.798\$225	—
Despesas de instalação	10.081\$812	—
Lucros e perdas	27.347\$975	—
	3 753.743\$984	3 753.743\$984

Lisboa, 31 de julho de 1910. — Os Directores, Virgílio Roquette Costa — Antonio Fernando de Gamboa Rivara.

Confere. — O Guarda livros, Julio Casanova.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Previne-se o publico que, por motivo da greve em Huelva, só se acceptam remessas para aquelle destino com reserva pelo prazo de transporte.

Lisboa, 24 de novembro de 1910. — Pelo Director Geral, Ferreira de Mesquita.

Previne-se o publico que se acha restabelecido todo o serviço nos caminhos de ferro do Porto á Povoas e Famalicão — Pelo Director Geral da Companhia, Ferreira de Mesquita.

PUBLICAÇÕES

Obras á venda por conta da Imprensa Nacional Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 73 e 75

Estão á venda no depositario das obras da Imprensa Nacional, Livraria Bertrand, Rua Garrett, 75, Lisboa, todos os impressos para serviço official da instrução primaria e secundaria e ensino particular; para serviço das repartições dependentes do Ministerio do Interior; para serviço dos governos civis; para pagamento ás classes inactivas; para pagamento de juros da divida interna tanto em Lisboa como nos districtos; para serviço do exercito.

Fornecem-se catalogos a quem os requisitar

Collecção official de legislação portuguesa, referida ao anno de 1909 Folio. — Preço 6\$500 réis

Annuario da Direcção Geral de Administração Politica e Civil, 22.º anno (26 de junho de 1909 a 27 de junho de 1910). — Preço 800 réis.

Regulamento para a liquidação e cobrança da contribuição de registo, approved por decreto de 23 de dezembro de 1899 Segunda edição. 1904. 8.º gr. — Preço, 100 réis.

Serviço das annullações do imposto predial por sinistros occorridos em predios rusticos, decreto de 25 de agosto de 1903. — Preço 80 réis.

Forma de processar as acções civis ou commerciaes por pequenas dividas, nos termos do decreto com força de lei de 29 de maio de 1907. — Preço 50 réis.

Movimento da população — Estado civil — Emigração. Oitavo, nono e decimo annos — 1894, 1895 e 1896. 1901. 4.º — Preço 600 réis

Processo de despejo de predios rusticos e urbanos, estabelecido por decreto com força de lei de 30 de agosto de 1907. — Preço 80 réis

Regulamento para o commercio das aguardentes e dos alcooes e para a concessão de prémios da exportação a vinhos, approved por decreto de 27 de junho de 1907. — Preço, 100 réis.

Compendio para o curso de habilitação para segundos sargentos (para as escolas para praças de pret). — Preço 300 réis

Lei e regulamento da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdência. — Carta de lei de 26 de setembro e decreto de 9 de dezembro de 1909. — Preço 150 réis.

Código de justiça militar — approved por carta de lei de 13 de maio de 1896, e legislação complementar. Um volume de 402 paginas de 8.º gr. — Preço 600 réis.

Liberdade de imprensa, decreto com força de lei de 28 de outubro de 1910. — Preço 100 réis.

Lei do divorcio, publicada no *Diario do Governo* de 4 de novembro de 1910. — Preço 120 réis.

Lei do inquilinato, publicada no *Diario do Governo* de 14 de novembro de 1910. — Preço 100 réis.

Instruções para a liquidação, fiscalização e cobrança do imposto sobre especialidades pharmaceuticas, remedios secretos, privilegiaes e aguas minero-medicinaes, approved por decreto de 10 de agosto de 1903. — Preço 60 réis.

Diccionario Portuguez, Konkapi, por Monseñor Sebastião Rodolfo Dalgado. — 1905. — Preço 1\$700 réis.

Tabella geral do imposto do sello, approved por carta de lei de 24 de maio de 1902. 8.º gr. — Preço 100 réis.

Collecção de quadros parietaes (para as escolas para praças de pret). — Preço 15\$500 réis.

Carta de lei de 25 de setembro de 1908 sobre taxas da pauta geral e as de navegação. — Preço, 40 réis.

Reorganização dos serviços do notariado, approved por decreto de 14 de setembro de 1900. 8.º — Preço 80 réis.

ANNUNCIOS

1 Na acção especial de interdição por prodigalidade que Maria Josefa de Andrade, casada, lavradeira, do logar do Penedo, freguesia de Cucujães, d'esta comarca, moveu contra seu marido João Alves, lavrador, do mesmo logar e freguesia, foi, por sentença de 25 de agosto findo, julgado

interdito por prodigalidade o arguido, dito João Alves, e declarado para os devidos effectos legais, sendo geral essa interdição.

Oliveira de Azeméis, 10 de novembro de 1910. — O Escrivão do terceiro officio, Antonio de Mello. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Eduardo Carvalho.

2 No juizo de direito da comarca de Trancoso, e cartório do escrivão que este subscrevi, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando o interessado, Luis Maria de Aguiar, solteiro, maior, ausente em parte incerta da Republica do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário de menores por obito de seu pai José de Aguiar, morador que foi no logar e freguesia da Torre, e deduzir, querendo, os seus direitos no alludido inventario.

Trancoso, 22 de novembro de 1910. — E eu, Joaquim Antonio Ferreira, o subscrevi. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Leitão.

3 Pelo juizo de direito da comarca de Cabeceiras de Basto, e cartório do segundo officio, a cargo do escrivão Soares de Oliveira, no inventario orfanologico por obito de Manuel Luis de Magalhães, morador que foi no logar de Vilella, freguesia de Riodouro, d'esta comarca, em que serve de inventariante Luiza Gonçalves Pereira Basto, viuva do inventariado, moradora no mesmo logar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, citando o credor Domingos José Martins Pacheco, casado, proprietario, do logar e freguesia de Salto, comarca de Montalegre, para assistir a todos os termos até final do alludido inventario e deduzir os seus respectivos direitos, nos termos da lei, sob pena de revelia.

Cabeceiras de Basto, 14 de novembro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, Antonio Joaquim Soares de Oliveira. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Machado.

Editos de trinta dias
26 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do escrivão que este subscreve, e no pro-

cessos de execução em que é executor o Dr. delegado do Procurador da República e executado Francisco dos Santos, solteiro, maior, sapateiro, natural da cidade de Lisboa, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação no *Diário do Governo*, citando o mesmo executado para o prazo de dez dias, depois de findo aquele prazo, pagar à Fazenda Nacional a quantia de 335443 réis, de custas e multa em que foi condemnado em processo de policia correccional que lhe moveu o Ministério Público, ou nomear bens à penhora que sejam suficientes, sob pena de esse direito se devolver ao executor e seguir-se os mais termos até final.

Arraiolos, 11 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Julio Augusto Gaspar da Cunha Serrão*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Granada*. (b)

27 No juizo de direito da comarca de Gouveia, e cartorio do primeiro officio, procede-se a inventario orfanologico por obito de Antonio Gomes, que morou em Tazem, freguesia de Villa Nova de Tazem, no qual é inventariante João Lopes Bernardo, do mesmo lugar, e por isso correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio, citando Maria José Gomes, viúva do inventariado, e os interessados filhos Manuel dos Santos e mulher Carmen Fontes, residentes em parte incerta no Rio Branco, Estados de Minas Geraes do Brasil, e José Gomes dos Santos e mulher, residentes em parte incerta do Brasil, e todos os credores e legatarios desconhecidos e de mediadas fora da comarca, para assistirem, querendo, a todos os termos d'este inventario até final, e nelle deduzirem o seu direito.

Gouveia, 2 de julho de 1910. — O Escrivão, *Armando de Sousa Andrade*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *D. Mesquita*. (c)

28 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação d'este annuncio, citando o interessado Joaquim Gonçalves, solteiro, primeiro sargento do ultramar, ausente em parte incerta da Africa, para todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu pae Antonio Gonçalves, que foi dos Somes, d'esta comarca, e em que é inventariante a sua viúva Maria da Conceição, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Torres Novas, 18 de novembro de 1910. — O Escrivão, *João Abelard de Sousa Bual*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *J. Osorio*. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

29 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civil d'esta cidade, e comarca do Porto, e cartorio do escrivão abaixo assinado, nos autos de arrematação do espólio do fallecido Antonio Fernandes de Sousa, solteiro, maior, morador que foi no Largo de Santo Amaro n.º 4, da freguesia de Matosinhos, d'esta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando quaesquer herdeiros incertos do mesmo fallecido, que se julguem com direito à sua herança, para na segunda audiência d'este juizo, posterior ao prazo dos editos, deduzirem a sua habilitação por escrito, sob pena de revelia.

As audiencias neste juizo fazem-se em todas as terças e sextas-feiras de cada semana por dez horas da manhã, no tribunal de justiça em S. João Novo, nos dias e nesses dias feriados.

Porto, 17 de novembro de 1910. — O Escrivão do segundo officio da 3.ª vara, *Alexandre da Silva Moutinho*.
Verifiquei. — *Carlos Pinto*. (e)

30 No juizo de direito d'esta comarca de Figueiró dos Vinhos, cartorio do 3.º officio, e nos autos de expropriação por utilidade publica, que a Fazenda Nacional move contra a viúva e herdeiros de João dos Santos, da Castanheira de Pera, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando os herdeiros João Alves dos Santos e mulher, ausentes em parte incerta, para sob pena de revelia, na primeira audiência, que se contará, passados que sejam quinze dias depois do ultimo dos editos, declararem a natureza do terreno expropriando, constando da planta parcelar n.º 137, da estrada do Espinho à Castanheira de Pera, seus encargos, os nomes de quaesquer outros interessados, e nomearem e verem nomear louvados.

As audiencias neste juizo fazem-se no tribunal judicial da comarca ás segundas e quintas-feiras, não sendo feriados, porque sendo o se fazem nos dias immediatos, sempre pelas dez horas da manhã.

Figueiró dos Vinhos, 19 de novembro de 1910. — O Escrivão do 3.º officio, *E. Nunes de Carvalho*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira e Solla*. (f)

31 No juizo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, citando João da Costa Almeida, solteiro, maior, demente, ausente em parte incerta, para todos os termos do inventario orfanologico, por obito de sua mãe Antonia de Almeida, casada, moradora que foi no lugar de Sequeiros, freguesia de S. Martinho das Moiras, d'esta comarca, e em que é cabeça de casal Manuel da Costa, viúvo, do dito lugar e freguesia.

S. Pedro do Sul, 22 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Bernardino dos Reis e Vasconcellos*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Almeida e Silva*. (g)

32 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil d'esta comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão abaixo assinado, no dia 29 do corrente, pelo meio dia, á porta do tribunal judicial respectivo, se ha de proceder á arrematação em hasta publica dos

moveis que constituem o espólio do fallecido João Calisto Vieira, os quaes serão entregues a quem por elles mais offercer acima da sua avaliação.

São citados quaesquer credores incertos do fallecido, nos termos e para os fins da lei.

Lisboa, 16 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Eugenio Cesar Cardoso Pinto de Queiroz*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, *J. B. Martins*. (h)

33 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil d'esta comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão abaixo assinado, no dia 29 do corrente, pelo meio dia, á porta do tribunal judicial respectivo, se ha de proceder á arrematação, em hasta publica, dos moveis que constituem o espólio do fallecido Joaquim da Costa, os quaes serão entregues a quem por elles mais offercer acima da sua avaliação.

São citados quaesquer credores incertos, nos termos e para os fins da lei.

Lisboa, 16 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Augusto Cesar Cardoso Pinto de Queiroz*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, *J. R. de Castro*. (i)

34 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil d'esta comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão abaixo assinado, no dia 29 do corrente, pelo meio dia, á porta do tribunal judicial respectivo, se ha de proceder á arrematação, em hasta publica, dos moveis que constituem o espólio do fallecido Antonio Pereira da Costa, os quaes serão entregues a quem por elles mais offercer acima da sua avaliação.

São citados quaesquer credores incertos, nos termos e para os fins da lei.

Lisboa, 16 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Augusto Cesar Cardoso Pinto de Queiroz*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, *J. R. de Castro*. (j)

35 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil d'esta comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando os herdeiros incertos do fallecido Antonio Ricardo, que foi morador na Rua dos Lagares n.º 25, d'esta cidade, para deduzirem a sua habilitação na segunda audiência d'este juizo, depois de findo o prazo dos editos.

Lisboa, 16 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Augusto Cesar Cardoso Pinto de Queiroz*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, *J. R. de Castro*. (k)

36 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil d'esta comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando os herdeiros incertos do fallecido Antonio Ricardo que foi morador na rua dos Lagares, n.º 25, d'esta cidade, para deduzirem a sua habilitação na segunda audiência d'este juizo, depois de findo o prazo dos editos.

Lisboa, 16 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Augusto Cesar Cardoso Pinto de Queiroz*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, *J. R. de Castro*. (l)

37 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil d'esta comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão que este assigna, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando os herdeiros incertos do fallecido José Joaquim Alves, que foi morador na travessa de S. Domingos, n.º 31, 2.º andar, d'esta cidade, para deduzirem a sua habilitação na segunda audiência d'este juizo, depois de findo o prazo dos editos.

Lisboa, 18 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Augusto Cesar Cardoso Pinto de Queiroz*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, *J. R. de Castro*. (m)

38 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil d'esta comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão abaixo assinado correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando os herdeiros incertos do fallecido José Joaquim Alves, que foi morador na travessa de S. Domingos, n.º 31, 2.º andar, d'esta cidade, para deduzirem a sua habilitação na segunda audiência d'este juizo, depois de findo o prazo dos editos.

Lisboa, 18 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Augusto Cesar Cardoso Pinto de Queiroz*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, *J. R. de Castro*. (n)

COMARCA DE PINHEL

Editos de trinta dias

39 Pelo juizo de direito da comarca de Pinhel, e cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando Alfeu da Silva, solteiro, maior, pubere, residente em parte incerta em Buenos Aires, para assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu pae Antonio Silva, que foi morador em Cerejo, d'esta comarca.

Por esta forma são citados tambem quaesquer credores e legatarios incertos para deduzirem os seus direitos no prazo legal.

Pinhel, 19 de novembro de 1910. — O Escrivão interino, *Francisco Ferreira Torres*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *F. Noronha*. (o)

COMARCA DE PINHEL

Editos de trinta dias

40 Pelo juizo de direito da comarca de Pinhel, e cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando Antonio Simão e mulher Maria Constantina, residentes no Rio de Janeiro, Estados Unidos da Republica do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico, a que se procede por obito de seu pae e sogro, José Simão Braz, que foi morador no lugar de Freixedas, d'esta comarca.

Por esta forma são tambem citados quaesquer credores e legatarios incertos para deduzirem os seus direitos no prazo legal.

Pinhel, 19 de novembro de 1910. — O Escrivão interino, *Francisco Ferreira Torres*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *F. Noronha*. (p)

41 Pelo juizo de direito da comarca de Murça, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando os co-herdeiros maiores Antonio Pinto e mulher Arminda Pinto, Avelino Pinto e Manuel Pinto, tambem casados, e todos ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem aos termos do inventario orfanologico a que neste juizo se procede por obito de seu pae e sogro José Maria Pinto, casado, e morador que foi no lugar de Noura, d'esta comarca, no qual é cabeça de casal a viúva d'este, Maria Inacia, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento dos termos do dito inventario.

Murça, 15 de novembro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, *Antonio Correia da Fonseca*.
Verifiquei. — *Fernsca Braga*. (q)

EDITOS DE TRINTA DIAS

42 Por este juizo de direito, e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diário do Governo*, citando os interessados João Baptista Corrêa casado com Maria da Anunciação, Antonio Pinho, solteiro, maior, estes ausentes em parte incerta no Brasil, Maria da Gloria, solteira, maior, e Anibal Pinto, solteiro, menor pubere, estes ausentes em parte incerta em Lisboa, genro e filhos do inventariado, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de Antonio Pinto, viúvo, morador que foi no lugar das Lameiras, freguesia de S. João da Boa Vista d'esta comarca, sem prejuizo do regular andamento do dito inventario.

Tábua, 22 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Antonio Neves Pereira de Castro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fernandes Botelho*. (r)

43 No juizo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, e cartorio do segundo officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, citando Antonio Rodrigues, solteiro, maior, ausente em parte incerta, Custodio, solteiro, ausente em parte incerta da cidade de Lisboa, e Custodio Rodrigues da Silva, casado, ignorando se o nome da mulher e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua mãe Maria Carlota de Jesus, viúva, moradora que foi no lugar e freguesia de Pinho, d'esta comarca, e em que é cabeça de casal Antonio Gregorio Ferreira, genro da fallecida, do mesmo lugar e freguesia.

S. Pedro do Sul, 22 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Bernardino dos Reis e Vasconcellos*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Almeida e Silva*. (s)

EDITOS DE TRINTA DIAS

44 Pelo Tribunal do Commercio do Porto e cartorio do escrivão abaixo assinado, a requerimento do delegado do procurador da Republica, correm editos de trinta dias, contados da data da ultima publicação do presente annuncio a citar Antonio Pinheiro Serpa Pinto e mulher D. Maria Correia da Costa Serpa Pinto, moradores que foram na Rua Antonio Cardoso, e actualmente ausentes em Paris, Republica Francesa, para no prazo de dez dias, passados que sejam os primeiros dez, depois dos editos, pagarem ao requerente a quantia de 238879 réis, importância dos sellos e salarios contados e em divid. no Tribunal da Relação, contados nuns autos de appellação em que os citados são appellados e appellante José Augusto da Silva Lima, ou para no mesmo prazo nomearem á penhora bens suficientes para pagamento da mesma quantia e custas acrescidas, com a pena de revelia.

Tribunal do Commercio do Porto, 21 de novembro de 1910. — O Escrivão, *José Lucio da Costa Ribeiro*.
Visto. — *Barreiros*. (t)

EDITOS DE TRINTA DIAS

45 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Antonio Ohteit, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 2.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 1938717 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1900 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 21 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antonio Nogueira Simões e Silva*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*. (u)

EDITOS DE TRINTA DIAS

46 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Antonio Tiberio Dorez, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 2.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 664435 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1905 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 21 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antonio Nogueira Simões e Silva*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*. (v)

EDITOS DE TRINTA DIAS

47 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Armia Cohn & C., actualmente em parte incerta, para, no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 2.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 4558120 réis proveniente de contribuição de juros dos annos de 1903 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 18 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antonio Nogueira Simões e Silva*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*. (x)

EDITOS DE TRINTA DIAS

48 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Bankverein Suisse, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 2.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 4888915 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1903 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 18 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antonio Nogueira Simões e Silva*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*. (y)

EDITOS DE TRINTA DIAS

49 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Barris Frères, Paris, actualmente residente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 2.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 948110 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1903 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 22 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antonio Nogueira Simões e Silva*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*. (z)

EDITOS DE TRINTA DIAS

50 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Charles Edwin Doroy, actualmente residente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 2.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 25468723 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1898 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 22 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antonio Nogueira Simões e Silva*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*. (aa)

EDITOS DE TRINTA DIAS

51 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Joaquim Nunes Oliveira Monteiro, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 2.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 528785 réis, proveniente de contribuição de direitos de mercê dos annos de 1908 e 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 21 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antonio Nogueira Simões e Silva*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*. (bb)

EDITOS DE TRINTA DIAS

52 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando os herdeiros de Manuel Ver. Cruz Almeida, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 2.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 6308300 réis, proveniente de contribuição de direitos de mercê, dos annos de 1871 e 1872, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 21 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antonio Nogueira Simões e Silva*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*. (cc)

EDITOS DE TRINTA DIAS

53 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando D. Olivia Soares da Silveira e seu marido Alvaro Franco Falcareira, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagarem na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 5418700 réis, proveniente de contribuição de juros do anno de 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 21 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antonio Nogueira Simões e Silva*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*. (dd)